

## Campanhas Veiculadas - Agências de Publicidade

(Fonte: Agências Duda Mendonça e DNA Propaganda)

Unidade: R\$ 1.000

### DUDA MENDONÇA

Os valores abaixo são referentes às campanhas veiculadas pela Duda Mendonça de 01/08/2003 a Dezembro de 2005

Unidade: R\$ 1.000

Comunicação	BrT Fixa				BrT GSM				BrTurbo				TOTAL			
	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL
<b>Mídia</b>	<b>3.882</b>	<b>24.549</b>	<b>16.310</b>	<b>44.741</b>	-	<b>18.624</b>	<b>39.947</b>	<b>58.571</b>	-	-	<b>1.413</b>	<b>1.413</b>	<b>3.882</b>	<b>43.172</b>	<b>57.670</b>	<b>104.725</b>
Mídia Impressa	507	2.245	2.773	5.525	-	4.963	8.075	13.038	-	-	194	194	507	7.208	11.042	18.757
Rádio	335	2.356	2.908	5.599	-	1.579	2.994	4.573	-	-	131	131	335	3.935	6.034	10.304
Televisão	2.122	15.347	7.568	25.036	-	8.211	18.976	27.187	-	-	1.015	1.015	2.122	23.558	27.559	53.239
Cinema	-	483	-	483	-	673	7	680	-	-	61	61	-	1.156	67	1.223
Mídia Exterior	918	4.118	3.061	8.097	-	3.198	9.896	13.093	-	-	12	12	918	7.316	12.969	21.202
<b>TOTAL</b>	<b>3.882</b>	<b>24.549</b>	<b>16.310</b>	<b>44.741</b>	-	<b>18.624</b>	<b>39.947</b>	<b>58.571</b>	-	-	<b>1.413</b>	<b>1.413</b>	<b>3.882</b>	<b>43.172</b>	<b>57.670</b>	<b>104.725</b>

### DNA PROPAGANDA

Os valores abaixo são referentes às campanhas veiculadas pela DNA Propaganda em 2003

Unidade: R\$ 1.000

Comunicação	BrT Fixa				BrT GSM				BrTurbo				TOTAL			
	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL	2003	2004	2005	TOTAL
<b>Mídia</b>	<b>823</b>	-	-	<b>823</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>823</b>	-	-	<b>823</b>
Mídia Impressa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rádio	823	-	-	823	-	-	-	-	-	-	-	-	823	-	-	823
Televisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cinema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mídia Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>823</b>	-	-	<b>823</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>823</b>	-	-	<b>823</b>

Doc. 1488

2005 - CN - CORREIOS

130

Doc: 0027

823



**Brasil**Telecom

*Doc. 1468*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, AÇÕES  
RELACIONADAS COM PROMOÇÃO DE VENDA, EVENTOS E SERVIÇOS  
VINCULADOS À MÍDIA, CELEBRADO ENTRE BRASIL TELECOM,  
14BRTCELULAR, BRTI, VANT, FREELANCE, BRT CABOS E BRT MULTIMÍDIA, E  
DNA PROPAGANDA**

**CONTRATO Nº DMS-M 3300010414**

**VOLUME 1/1**

**COMPOSIÇÃO DO VOLUME 1/1**

- 1.1 CONTRATO**
- 1.2 ANEXO I – Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica**
- 1.3 ANEXO II – Responsabilidades Específicas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente**
- 1.4 ANEXO III – Responsabilidades da Contratada sobre Acesso e Uso de Informações**

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fis: <b>131</b>
<b>3627</b>
Doc:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, AÇÕES RELACIONADAS COM PROMOÇÃO DE VENDAS, EVENTOS E SERVIÇOS VINCULADOS À MÍDIA.**

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante individualmente denominada de "**BRASIL TELECOM**", **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D" - Bloco "B", Térreo, Parte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante individualmente denominada de "**14 BRT CELULAR**", **BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade com sede no SCN, Quadra 3, Bloco "A", sobreloja, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.714.634/0001-67, doravante individualmente denominada de "**BRTI**", **VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede em São Leopoldo (RS), na Rua São Joaquim, nº 792, sala 1003, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.859.295/0001-19, doravante individualmente denominada "**VANT**", **FREELANCE S.A.**, sociedade com sede Avenida Presidente Wilson, nº 231, 26º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.157/0001-91, doravante individualmente denominada "**FREELANCE**", neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e **BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Bernardino de Campos nº 98, 3º andar, sala 23, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.934.071/0001-97, doravante individualmente denominada "**BRT CABOS**", e **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.** (NOVA DENOMINAÇÃO DA METRORED TELECOMUNICAÇÃO LTDA), sociedade com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 27º andar, conjunto 2701, sala 02, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, doravante individualmente denominada "**BRT MULTIMÍDIA**", neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e doravante conjuntamente denominadas de "**CONTRATANTE**";

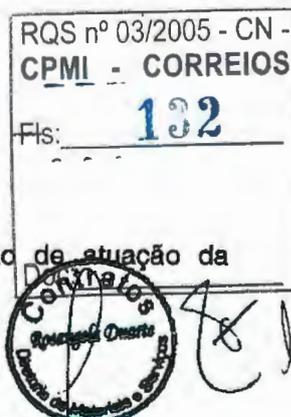
e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **DNA PROPAGANDA LTDA.**, empresa com sede na Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.076/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto com a "**CONTRATANTE**" de Partes;

têm as Partes, entre si, justo e contratado o seguinte:

**DEFINIÇÕES:**

- 1- STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 2- SMP: Serviço Móvel Pessoal
- 3- SCM: Serviço de Comunicação Multimídia
- 4- Usuários: clientes e usuários do STFC, SCM, SMP em toda região de atuação da Contratante.



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestar à **CONTRATANTE**, serviços de coordenação de terceiros, prévia e expressamente indicados pela **CONTRATANTE**, contratados para ações relacionadas com promoção de vendas e eventos, inclusive de serviços vinculados à mídia (jornais, emissoras de rádio, carros de som e mala-direta eletrônica através de e-mail), acompanhando o cumprimento das ações das contratadas e administrando o pagamento dos serviços prestados, serviços de planejamento e de criação de publicidade, de material promocional, de material de merchandising, de material de ponto de vendas, de comunicados e anúncios legais, de artes para cartões telefônicos, de convites, de folders publicitários e informativos, enfim, de peças de comunicação em geral, bem como aquelas que envolverem a divulgação da imagem da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste Contrato e nos Anexos abaixo relacionados, e sem caráter de exclusividade, bem como observando a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Anexo I	Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica
Anexo II	Responsabilidades Específicas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente
Anexo III	Responsabilidades da <b>CONTRATADA</b> sobre Acesso e Uso de Informações

1.2- Este Contrato não vincula a **CONTRATANTE** a uma obrigação de exclusividade em relação à **CONTRATADA** no que tange a prestação de serviços referente ao objeto deste instrumento, sendo permitido a **CONTRATANTE**, em conformidade com seus interesses e oportunidades de negócio, atuar independentemente da **CONTRATADA**.

1.3- As autorizações para início de cada serviço objeto deste Contrato serão dadas prévia e expressamente por um dos seguintes responsáveis: (i) Diretoria Adjunta de Comunicação de Marketing, (ii) Diretor de Marketing, (iii) Vice-Presidente Institucional ou (iv) Presidente da **CONTRATANTE**.

1.4- As demais atividades/serviços que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, que não tenham sido previstos neste Contrato, somente poderão ser realizados após assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços mencionados no item 2.1.1. abaixo, o valor fixo de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com os impostos incidentes inclusos.

2.1.1. O valor determinado no item 2.1. acima, refere-se a prestação dos serviços de mídia e produção, entendendo-se esta última como o custo de produção das peças publicitárias, que compreendem desenvolvimento, edição, finalização, bem como demais processos envolvidos na elaboração da peça publicitária exceto serviços gráficos, uma vez que estes estão previstos na Cláusula 2.5 infra. Os demais serviços previstos neste Contrato serão remunerados de acordo com as solicitações e respectivas aprovações da **CONTRATANTE**.

2.1.2- As **Partes** reconhecem que, decorridos 6 (seis) meses deste Contrato, a estrutura de honorários poderá ser reavaliada e poderão ser estabelecidos critérios para análise de eficiência da mensagem da **CONTRATADA**.



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

2.2- O Contrato terá o valor total estimado de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de Reais), com os impostos incidentes inclusos.

2.2.1- O valor total estimado previsto na Cláusula 2.2. supra foi calculado tomando-se por base o previsto na Cláusula 2.1 supra, bem como o repasse de verba para pagamento de terceiros, conforme condições previstas neste instrumento, critério este que as Partes declaram ser adequado e razoável, não cabendo a **CONTRATADA** quaisquer direitos à indenização ou compensação na hipótese do mesmo não ser atingido, seja a que título for.

2.3- As Partes desde já acordam que o pagamento referente à prestação dos serviços objeto do presente Contrato será condicionado ao aceite da **CONTRATANTE** referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4- As despesas não previstas no Contrato somente serão reembolsadas se prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.5- A **CONTRATADA** poderá vir a ser convidada a supervisionar serviços de impressão, de produção gráfica, bem como outros que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing da **CONTRATANTE**, contratados diretamente ou quando for solicitada por esta última. A **CONTRATADA** não terá o direito de declinar do acompanhamento, podendo indicar, sempre que possível, até 5 (cinco) gráficas de sua confiança para que a **CONTRATANTE** proceda às cotações eventuais. A **CONTRATADA** será remunerada pelo trabalho de supervisão de impressão gráfica, bem como pelos serviços que exijam a contratação de terceiros para sua execução, em 5% (cinco por cento) sobre o serviço do terceiro contratado.

2.6- Não caberá a cobrança, por parte da **CONTRATADA**, de custos internos e de finalização, em hipótese alguma.

2.7- Fica vedada a emissão de faturas referentes a serviços prestados há mais de 3 (três) meses pela **CONTRATADA**, contados da data do término da campanha publicitária, sem que lhe caiba qualquer sorte de reivindicação, salvo se houver prévio acordo entre as Partes, decorrente de trabalhos e/ou veiculações que forem interrompidos por questões que fogem ao controle da **CONTRATADA**.

2.8- A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, poderá terceirizar serviços de criação publicitária para agências coligadas/parceiras (**PARCEIRAS**) que vierem a ser indicadas, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Adjunta de Comunicação de Marketing da **CONTRATANTE**. A aprovação dos parceiros se dará por escrito.

2.8.1- Estas agências serão usadas na criação de campanhas regionais, tanto de comunicação social quanto de marketing local, campanhas estas conduzidas para as filiais da **CONTRATANTE**, sob controle da **CONTRATADA** e do Departamento de Marketing da matriz da **CONTRATANTE**.

2.8.1.1- O objetivo é conferir maior agilidade e velocidade locais, zelando, ao mesmo tempo, pelo controle da criação.

2.8.1.2- As condições de contratação e remuneração serão as mesmas deste Contrato, válidas para a **CONTRATADA**.

2.8.2 Caso haja necessidade de faturamento, por intermédio da **CONTRATADA**, de notas de terceiros não contratados diretamente pela **CONTRATADA**, esta fará jus ao recebimento da

03/2005 - CN -  
CPMI - GORREIOS  
134  
FIS.  
Doc: 3627



Handwritten signature

CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

porcentagem de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento referente à produção e mídia.

**2.9-** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, contribuições, taxas) e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, obrigando-se desde já a apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à **CONTRATANTE** e, ainda, a terceiros no cumprimento da legislação tributária. A **CONTRATANTE** quando fonte retentora recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento.

**2.9.1-** A **CONTRATADA** declara ainda haver considerado na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso, por recolhimentos determinados por autoridades competentes.

**2.9.2-** As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade, mediante emissão de Termo Aditivo.

**2.10-** A remuneração prevista nesta Cláusula Segunda acima engloba todo e qualquer custo ou despesa a ser incorrida pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços ora contratados, bem como, ainda, lucro e honorários de qualquer natureza devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;
- (ii) honorários sobre o custo de produção das peças publicitárias;
- (iii) honorários de agência pela compra de mídia nos veículos de divulgação, independente de volume adquirido;
- (iv) honorários de supervisão de serviços que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing da **CONTRATANTE**, que forem contratados diretamente por esta última, ressalvado o previsto nas Cláusulas 2.5 e 2.8.2;
- (v) custos internos, de finalização, de adaptação e envio das peças publicitárias aos veículos;
- (vi) preparação de relatórios, faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à **CONTRATANTE** relativos aos serviços ora contratados;
- (vii) utilização das instalações, equipamentos e pessoal da **CONTRATADA** para a execução da integralidade dos serviços ora contratados;
- (viii) despesas relativas a hospedagem, transporte, refeição (viagens nacionais e internacionais) e outras incorridas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
- (ix) enfim, todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser suportado pela **CONTRATADA** para a perfeita execução do presente instrumento.



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

**2.11 - A CONTRATADA** faturará contra a **Contratante**, enviando-lhe as Notas Fiscais/Faturas com os respectivos protocolos e com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis aos vencimentos, anexando as Faturas e Notas Fiscais dos veículos de comunicação e fornecedores. Os pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas da **CONTRATADA** serão efetuados no dia útil anterior ao vencimento das faturas dos veículos de comunicação e fornecedores para que a **CONTRATADA** providencie os repasses aos mesmos.

**2.12.** Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão realizados às terças e quintas-feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana serão pagas na terça ou quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**2.13.** Observado o disposto no item 2.11, ocorrendo atraso nos pagamentos aos Veículos de Divulgação, a **CONTRATADA** estará autorizada, a seu exclusivo critério, a liquidar estes débitos da **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar os pagamentos dentro da maior brevidade possível, considerando que os pagamentos da **CONTRATANTE** são efetuados as terças e quintas-feiras.

**2.14-** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas ou decorrentes do presente instrumento, nem poderá ser tomado como aprovação dos serviços executados.

**2.15-** A execução por parte da **CONTRATADA** de qualquer atividade não prevista no presente instrumento que ocasione aumento de custo, prazo e/ou preço, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não respondendo a **CONTRATANTE**, seja a que título for, pelos custos e despesas ou por eventuais compensações.

**2.16-** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento de todo e qualquer valor devido a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, enquanto existirem obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA**, e/ou multas aplicadas, de natureza não compensatória, podendo, ainda, compensar todo e qualquer valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, seja porque razão for, inclusive referente aos débitos decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços telefônicos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a juros, correção monetária, indenização ou compensação, seja a que título for.

**2.17-** Todo e qualquer custo ou despesa de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovado, e que seja realizado pela **CONTRATANTE** será acrescido de uma "Taxa de Administração" de 15% (quinze por cento) sobre o valor despendido pela **CONTRATANTE**. O valor total despendido pela **CONTRATANTE**, acrescido da referida taxa, será deduzido do valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por ocasião do presente Contrato.

**2.18-** A **CONTRATADA** deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas ou recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, número do Pedido de Compra, código(s) do(s) respectivo(s) item(ns) do(s) serviço(s), identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, relação detalhada dos serviços prestados. As cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por notas fiscais/2005 - CN - no mínimo, cubram o valor cobrado.



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

2.19- As demais atividades e/ou serviços solicitados a **CONTRATADA** que não tenham sido previstos neste Contrato, serão objeto de orçamentos específicos a serem realizados mediante prévia aprovação, por escrito, dos orçamentos pela **CONTRATANTE**.

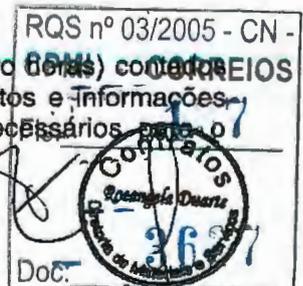
2.20- Os custos de produção e veiculação e os respectivos honorários serão pagos nos prazos fixados pelos fornecedores ou veículos, ressalvado o disposto na Cláusula 2.8.1.2.

2.21 Os pagamentos relativos aos honorários a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão realizados no 30º (trigésimo) dia após o encerramento do mês de prestação dos serviços, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação dos documentos de cobranças em 2 (duas) vias, prevalecendo a data para pagamento que ocorrer por último.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1- Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- (i) fornecer à **CONTRATANTE**, semanalmente, relatório dos trabalhos em andamento e, mensalmente, relatório de todo seu faturamento emitido à **CONTRATANTE**, por escopo contratado, discriminando os valores referentes à mídia, produção, terceiros e comissão sobre terceiros;
- (ii) entregar mensalmente à **CONTRATANTE** books contendo as peças criadas e veiculadas no referido mês e, das peças veiculadas pela concorrência no mesmo período em questão, bem como deverá entregar mensalmente à **CONTRATANTE** os CD's do Arquivo da Propaganda;
- (iii) alocar equipe própria para o atendimento da **CONTRATANTE**, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos;
- (iv) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;
- (v) orientar, criar, finalizar e produzir, assim como contratar espaço, tempo e locais para sua divulgação, em qualquer ponto do território nacional, anúncios para jornais, revistas, televisão, rádio, cinema, mídia exterior e outros meios de divulgação, além de peças para promoção de vendas, de material de ponto de venda e de outros serviços relacionados com a atividade de Agência de Comunicação;
- (vi) observar os procedimentos, formas e qualidades técnicas para a entrega à **CONTRATANTE** dos materiais referentes às peças publicitárias produzidas;
- (vii) proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE**, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a prestação dos serviços ora contratados. Deverá ainda a **CONTRATADA** e seus funcionários ou terceiros sob sua responsabilidade, observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações da **CONTRATANTE**;
- (viii) prestar à **CONTRATANTE**, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) contadas da respectiva solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, julgar necessários para o



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados. Salvo na impossibilidade de ser observado o prazo citado, terá a **CONTRATADA** prorrogação deste prazo até que consiga arregimentar todas as informações solicitadas, não podendo, entretanto, exceder ao período de 5 (cinco) dias úteis;

- (ix) observar e fazer com que seus funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- (x) manter todos os seus funcionários devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus funcionários, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- (xi) manter um escritório de atendimento em Brasília/DF, com um supervisor de atendimento e, pelo menos, uma dupla de criação, dedicados às necessidades da **CONTRATANTE**;
- (xii) disponibilizar e integrar a este Contrato toda sua Rede de Escritórios e/ou agências coligadas/parceiras para o atendimento às necessidades locais da **CONTRATANTE**, incluindo-se mas não se limitando a compra local ou regional de mídia, conforme se mostre necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- (xiii) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração em sua Rede de escritórios e/ou agências coligadas/parceiras, bem como fazer com que a prestação de serviços por eles realizados a qualquer título tempo ou forma, tenham garantidas e observadas todas as condições, prazos e regras, estabelecidas neste Contrato;
- (xiv) entregar à **CONTRATANTE** todos os materiais publicitários criados e/ou produzidos, se por esta solicitados, particularmente ao término do presente ajuste;
- (xv) substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer funcionário ou terceiro sob sua responsabilidade que, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, não cumpra as regras internas da **CONTRATANTE**, não obedeça os regulamentos de segurança, provoque situações de indisciplina, ou ainda, não seja devidamente qualificado para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- (xvi) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições atribuíveis a **CONTRATADA** durante a execução do presente instrumento;
- (xvii) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** tão logo seja do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, ainda que de caráter interpretativo, que possa ter reflexo financeiro sobre o Contrato, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, dos termos de eventuais recursos ou consultas feitas aos órgãos tributários e fiscais;
- (xviii) ressarcir a **CONTRATANTE**, caso esta venha a sofrer sanções pela **ANATEL** ou qualquer órgão governamental, decorrentes de atos comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**;



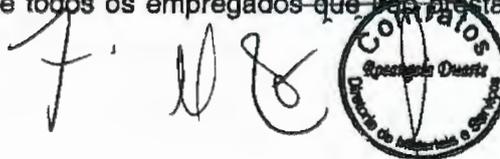
CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

- (xix) entregar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades estabelecidas no presente Contrato, relação nominal de todos os empregados que irão prestar serviços em decorrência deste Contrato, destacando através desta os empregados que deverão ter acesso aos sistemas computacionais e/ou às dependências físicas ou quaisquer instalações da **CONTRATANTE**, bem como indicar a pessoa responsável ("Master") pela atualização, através dos sistemas disponibilizados pela **CONTRATANTE**, dos dados desta relação. A relação e a indicação do responsável Master deverão ser firmadas pelo responsável legal da **CONTRATADA**. Em hipótese alguma os serviços objeto do presente Contrato poderão ser iniciados pela **CONTRATADA** antes do cumprimento das exigências acima mencionadas;
- (xx) promover a atualização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da relação nominal ou do Master de que trata o item (xix), supra, sempre quando houver qualquer tipo de alteração, seja de inclusão ou exclusão, temporária ou permanente de empregados, devendo nestas hipóteses indicar o motivo justificador da respectiva alteração;
- (xxi) solicitar junto à **CONTRATANTE**, crachás de identificação para todos os seus empregados designados a prestar serviços nas dependências físicas e/ou quaisquer instalações da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da confecção dos mesmos;
- (xxii) utilizar, obrigatoriamente, dentro dos prazos e em conformidade com orientações da **CONTRATANTE**, os recursos dos Sistemas de Suporte Operacionais e ao Negócio disponibilizados pela mesma, exclusivamente para realizar o objeto contratado, entre eles, mas não se limitando, o Sistema Portal e-NF.

3.2- A **CONTRATADA** declara conhecer e se obriga a obedecer todos os padrões de identidade visual e de personalidade gráfica da marca. Nenhuma alteração da personalidade gráfica da marca será admitida, sem aprovação formal da **CONTRATANTE**.

3.3- É responsabilidade da **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas por critério exclusivo da **CONTRATANTE**, quer seja isoladamente, quer seja em cooperação com outras agências indicadas pela **CONTRATANTE**, prestar ainda os seguintes serviços:

- (i) auxílio no planejamento anual, além de prestar consultoria permanente de Marca e Comunicação;
- (ii) ajuda na formulação do Plano anual de Marca e o Plano de Comunicações;
- (iii) ajuda no planejamento de medição de performance de marca;
- (iv) preparo da análise competitiva periódica das atividades dos concorrentes;
- (v) prestação de consultoria permanente de comunicação para elaboração e implementação de programas de marketing (institucional ou de produtos e serviços), quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- (vi) entregar à **Contratante**, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que irão prestar



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

serviços em decorrência deste contrato, destacando através desta os empregados que deverão ter acesso aos sistemas computacionais e/ou às dependências físicas ou quaisquer instalações da **Contratante**, bem como indicar a pessoa responsável (Máster) pela atualização, através dos sistemas disponibilizados pela **Contratante**, dos dados desta relação. A relação e a indicação do responsável Máster deverão ser firmadas pelo responsável legal da **Contratada**. Em hipótese alguma os serviços objeto do presente Contrato poderão ser iniciados pela **Contratante** antes do cumprimento das exigências acima mencionadas;

- (vii) promover a atualização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da relação nominal ou do Master de que trata o item (vi), supra, sempre que houver qualquer tipo de alteração, seja de inclusão ou exclusão, temporária ou permanente de empregados, devendo nestas hipóteses indicar o motivo justificados da respectiva alteração;
- (viii) solicitar junto à **Contratante**, crachás de identificação para todos os seus empregados designados a prestar serviços nas dependências físicas e/ou quaisquer instalações da **Contratante**, devendo a **Contratada** responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da confecção dos mesmos.

3.4- Para outros impressos em geral (tais como *folders*, *banners*, panfletos, convites, folhetos, etc), a **CONTRATANTE** normalmente fará licitação de preços para impressão, cotando vários fornecedores. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer todas as especificações técnicas necessárias para a plena tomada de preços pela **CONTRATANTE** dos materiais criados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá fornecer preço fechado nestas cotações e terá direito de terceirizar com fornecedores de sua confiança, sendo considerada vencedora se suas condições atenderem as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.5- A **CONTRATADA**, quando estiver à frente das negociações com veículos de divulgação e fornecedores, se compromete a obter para a **CONTRATANTE** as melhores condições junto a veículos de divulgação e fornecedores, transferindo à **CONTRATANTE** os descontos e vantagens permitidos por lei, tais como descontos de frequência, tabela conjunta, pacote, posicionamento, etc.

3.6- A **CONTRATADA** deverá entregar cada serviço solicitado no prazo a ser acordado entre as Partes.

3.7- A **CONTRATADA** se compromete a não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou divulgação de produtos e/ou serviços de empresas concorrentes da **CONTRATANTE** ou concorrente de suas empresas subsidiárias, controladoras e/ou controladas, sem a prévia e expressa anuência da mesma.

3.8- Para os efeitos do presente Contrato, entende-se como "empresas concorrentes" todas as empresas que prestam serviços de telecomunicações e outros semelhantes aos prestados pela **CONTRATANTE**, incluindo os serviços e produtos ofertados pelas mesmas.

3.9- Para quaisquer serviços necessários à execução da estratégia da **CONTRATANTE**, contratados sempre com prévia anuência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará o número mínimo de 3 (três) orçamentos. A dispensa de tais orçamentos, em casos de máxima urgência ou em caso de desenvolvimento de novos fornecedores, deverá ter a anuência prévia da Diretoria de Marketing ou da Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE**.

*F. el Z*



POS nº 03/2005 - CN -  
CRM - CORREIOS  
140  
Doc: 3627

**3.10-** Nenhuma despesa será assumida pela **CONTRATANTE** sem que tenha havido prévia aprovação. A **CONTRATADA** somente está autorizada a receber aprovação e pedidos de trabalhos de pessoas previamente autorizadas pela Diretoria de Marketing da **CONTRATANTE**.

**3.11-** A veiculação de qualquer material somente será possível mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1-** Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- (ii) fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para consecução do presente instrumento; e
- (iii) informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**4.2-** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser anunciado, respondendo perante os consumidores, autoridades, CONAR (Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária) e terceiros pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base nos dados e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**. A responsabilidade, entretanto, será exclusiva da **CONTRATADA**, na hipótese de divulgação, ainda que verbalmente, de dados e informações não fornecidos ou em desacordo com aqueles fornecidos pela **CONTRATANTE**. A aprovação das peças publicitárias não exoneram a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a forma e divulgação das informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

**4.2.1-** A **CONTRATANTE** arquivará, para apresentação a quem de direito, os documentos e informações referidas no item 4.2 anterior, dos quais, se exigidos, serão fornecidos cópia à **CONTRATADA**.

**4.3-** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.4680/65 dos Decretos 57.690/66, e 2.262 de 26 de Julho de 1997, das Normas-Padrão e Código de Ética incorporados ao sistema legal por força do artigo 17 da Lei 4.680, bem como a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

**4.4-** A **CONTRATANTE** poderá credenciar junto à **CONTRATADA**, funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a verificação de todo processo fiscal, contábil e outros inerentes à prestação dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5.1-** A **CONTRATADA** se obriga, a tratar de forma absolutamente confidencial, todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE** e/ou dos Usuários, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE** e/ou dos Usuários.

*F. [assinatura]*



DMS nº 03/2005 -  
CMI - CORRE  
141  
2627

CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a manter esta confidencialidade até 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

5.1.1- As idéias e conceitos que forem usados em ações de comunicações de marketing pela **CONTRATANTE**, tendo sido desenvolvidos pela **CONTRATADA**, incluindo os trabalhos de arte e outros (protegidos pelos direitos autorais ou relacionados), serão considerados de propriedade da **CONTRATANTE** e poderão ser utilizados pela mesma durante a vigência do presente Contrato e/ou na eventualidade de rescisão ou término do mesmo, observado o disposto nesta cláusula quinta. A **CONTRATADA** renuncia expressamente à propriedade sobre tais idéias e conceitos e concorda que não caberão ônus à **CONTRATANTE** se os mesmos vierem a utilizá-los através de outras agências que prestarem serviços à **CONTRATANTE**.

5.1.2- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, durante a vigência ou após o término do Contrato, utilizar os materiais diretamente ou através de terceiros, sem modificações, ressalvados direitos de terceiros.

5.2- Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos produzidos pela **CONTRATADA** e de alguma forma relacionados com o objeto deste Contrato, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los, sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria **CONTRATANTE**, suas controladas e empresas a ela coligadas.

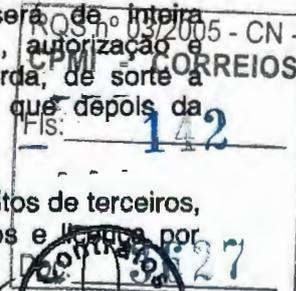
5.3- As Partes declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para fins de consecução do presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização dos mesmos por qualquer das Partes, sendo vedada a utilização por uma Parte, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, da Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência ao fato de a **CONTRATADA** estar prestando serviços para a **CONTRATANTE**.

5.4- Na hipótese de qualquer reclamação de terceiros, judicial ou extrajudicial, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para os fins do presente instrumento, a parte que se declara a legítima titular dos mesmos, na forma da Cláusula 5.3 acima, se obriga a manter a outra parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

5.5- A **CONTRATADA** será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processo de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

5.6- Em caso de utilização de fotografias, trabalhos de arte ou outros bens tangíveis de terceiros, na execução ou divulgação dos serviços contratados, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** não somente obter liberação, licença, autorização e permissão, como também providenciar sua devida documentação e guarda, de sorte a preservar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade futura, mesmo que depois da vigência deste Contrato..

5.7- Em todas as contratações ou subcontratações que envolvam tais direitos de terceiros, a **CONTRATADA** orçará o custo de licença com cessão definitiva de direitos e liberação por tempo determinado, para que a **CONTRATANTE** possa indicar a sua escolha.



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

5.8- A CONTRATADA não se responsabiliza na eventualidade do CONTRATANTE vir a utilizar qualquer campanha diretamente sem a observância das condições acordadas com terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados retroativamente a 02 de maio de 2005, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, ou na data em que a CONTRATADA cumprir com todas as suas obrigações oriundas ou decorrentes dos serviços ora contratados. Este Contrato ainda poderá ser prorrogado na hipótese das Partes, de comum acordo, terem prévia e expressamente anuído com sua prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA

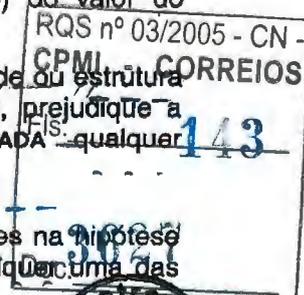
7.1- Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória diária no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do serviço em atraso.

7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das demais condições estabelecidas neste instrumento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa diária não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando facultado à CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias de atraso, rescindir o presente instrumento, hipótese em que a CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das multas e demais penalidades até então devidas, estará obrigada à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma deste instrumento.

7.3- Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente e de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) quando a CONTRATADA acumular 03 (três) advertências por escrito, desde que seja através dos representantes legais da CONTRATANTE;
- (ii) quando passados 15 (quinze) dias sem que a CONTRATADA providencie o adimplemento de qualquer cláusula do Contrato que a juízo da CONTRATANTE entenda que a mesma não esteja sendo cumprida;
- (iii) paralisação da prestação dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- (iv) na hipótese das multas, não compensatórias, aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou 20% (vinte por cento) do valor do respectivo serviço em atraso; e
- (v) na hipótese de alteração societária ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

7.4- O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes na hipótese de: (i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou concordata de qualquer uma das



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

Partes e (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.5- Caso a **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula Sétima e sem prejuízo das penalidades e demais direitos previstos neste Contrato, poderá a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de qualquer fatura, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.6- Ocorrendo a rescisão deste Contrato ou de qualquer outro firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, os outros instrumentos contratuais celebrados entre as Partes poderão ser rescindidos.

7.7- Salvo disposição expressa em contrário, a rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sétima, se operará de pleno direito, mediante comunicação por escrito à Parte que der causa.

7.8- O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

7.8.1 A **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelos pagamentos à **CONTRATADA** nos casos em que houver pendência no pagamento de serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, que já tenham sido executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

7.8.2- Na hipótese da rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá continuar executando os serviços previstos no presente instrumento, pelo período adicional de 120 (cento e vinte dias) dias, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

7.9- O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

7.10- Fica desde já acordado entre as Partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a prestação de serviços pela 14 Brasil Telecom Celular S/A, o presente Contrato, no que se refere aos serviços eventualmente prestados pela **CONTRATADA** a 14 Brasil Telecom Celular S/A, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a mesma.

7.11 A rescisão do presente Contrato não afetará a eficácia das disposições e obrigações que subsistirão após esse evento, especialmente as de confidencialidade, nos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1- Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **CONTRATANTE**:

Para assuntos relacionados à parte operacional/técnica do Contrato:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 144
3627
DOC:

7. [Handwritten signature]

Contratos  
Sociedade Quartz  
Divisão de Marketing e Serviços

CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

**BRASIL TELECOM S/A**  
SIA Sul - ASP - Lote D  
Brasília (DF) - CEP 71215-000  
Att. Diretoria Adjunta de Comunicação  
Fax nº (61) 415-1237

**Para demais comunicados e notificações:**

**BRASIL TELECOM S.A.**  
SIA Sul - ASP - Lote D - Brasília (DF) - CEP 71215-000  
At.: Diretoria de Materiais e Serviços  
Fax nº (61) 415-1597

Para a **CONTRATADA:**

**DNA PROPAGANDA LTDA.**  
Endereço: Rua Aimores, nº 981, 2ª e 3ª andares, Bairro Funclonários  
Cidade: Belo Horizonte CEP 30.140-071  
Att. Sr. Paulino Ribeiro Junior  
e-mail: paulino@dnapropaganda.com.br  
Fax nº (31) 3236-2900

**8.1.1-** Salvo de outra forma acordado previamente pelas Partes, por escrito, as comunicações a serem feitas na forma da Cláusula 8.1 serão consideradas como efetivamente feitas, se por carta, na data em que forem entregues, desde que remetidas via SEDEX, com aviso de recebimento, e, se por fac-símile ou e-mail, na data em que efetivamente transmitidas, desde que, nesses casos, cópia integral da referida transmissão seja remetida via SEDEX, com aviso de recebimento, até o 2º dia útil após a data de transmissão.

**8.2-** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

**8.3-** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ficando de outro lado a **CONTRATANTE** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

**8.3.1-** A inexistência de contas conflitantes (de telecomunicações latu sensu) será sempre uma condição essencial para a **CONTRATANTE**. Se, em função do fenômeno de aquisições no mercado publicitário, a **CONTRATADA** vier a associar-se, adquirir ou de alguma outra forma, direta ou indiretamente, vincular-se a outra agência que atenda a conta que a **CONTRATANTE** considere conflitante, esta se reserva o direito de considerar rescindido este Contrato de pleno direito, resguardado o direito de aplicação à **CONTRATADA** de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do montante investido em produção no período de 06 (seis) meses anteriores à data da rescisão.

*F. E. C.*



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

8.3.2- Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

8.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais. A **CONTRATANTE** ficará isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.

8.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de vetar qualquer subcontratação ou cancelar qualquer uma em curso, quando em desacordo com o disposto no Contrato e seus anexos, sem que isso implique à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos ou a prorrogação de prazos e/ou datas fixadas para execução do objeto contratado.

8.6 A **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados documentação similar à que lhes foi exigida por ocasião da contratação, que comprove a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica (capacitação técnico e técnico-profissional) compatível com a atividade/fornecimento a ser executado, bem como condições equivalentes às que lhe são exigidas no Contrato, especialmente no que se refere à subcontratação, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, confidencialidade etc.

8.7 Caso a **CONTRATADA** venha a receber qualquer tipo de documento de cobrança de qualquer subcontratada, bem como qualquer outro documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei que seja pertinente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, referente a prestação de serviços e/ou fornecimentos realizados pela subcontratada, e desde que (i) tais serviços e/ou fornecimentos tenham sido autorizados pela **CONTRATANTE** e (ii) o sacado seja esta última, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar tal documento à **CONTRATANTE** com o devido prazo de antecedência previsto na Clausula Segunda, respondendo a **CONTRATADA** integralmente pelos prejuízos que possam advir da inobservância desta cláusula à **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATADA** declara a **CONTRATANTE** que, caso uma empresa subcontratada venha a promover aponte e/ou protesto de título no qual conste a **CONTRATANTE** como sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei à **CONTRATANTE** exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela **CONTRATANTE**, (i) a imediata regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à **CONTRATANTE**, não se confundindo tal multa com as demais penalidades previstas no Contrato ou seus Anexos.

8.9- Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, da **CONTRATANTE** com o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA** como responsável exclusiva e direta pelo referido pessoal, cujos serviços serão sempre contratados e pagos diretamente pela **CONTRATADA**.

8.10- As Partes reconhecem e aceitam que a sub-contratação de terceiros pela **CONTRATADA**, onde a **CONTRATADA** ou qualquer de seus sócios ou funcionários tenham algum tipo de participação, direta ou indiretamente, é vedada, salvo se a Gerência de Comunicação ou a Diretoria de Marketing da **CONTRATANTE**, tendo sido avisada por escrito,



CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

da situação de potencial conflito de interesses, ainda assim autorizar a contratação, formal e previamente.

8.11- Todo e qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil e/ou criminal, imputável à **CONTRATADA**, seus funcionários, prepostos, representantes, agentes, ou terceiros sob sua responsabilidade, incluindo o resultante de deficiente execução dos serviços ora contratados, apenas responsabilizará a **CONTRATADA**, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.12- Fica expressamente convencionado que na hipótese da **CONTRATANTE** ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou que, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada à **CONTRATANTE** na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste instrumento, (i) reter os pagamentos devidos, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação, ou (ii) cobrar tais obrigações da **CONTRATADA**, obrigações estas que são consideradas pelas **Partes**, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

8.13 Em caso de permanência da **CONTRATANTE** nos processos administrativos e/ou judiciais, a **CONTRATADA** se obriga, desde logo, a arcar com todos os pagamentos devidos, adiantando à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, todos os pagamentos devidos e, também, todos os valores relativos a qualquer despesa processual e/ou com advogados, eventuais condenações, compensações e/ou indenizações, depósito recursal, dentre outros.

8.14- A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **Partes** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Administradores, Diretores e/ou empregados.

8.15- Quaisquer aditivos ou alterações deste Contrato só terão validade se documentados por escrito e assinados pelas partes.

8.16 A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contratual ora estipulada não afetará a validade e eficácia das demais disposições.

8.17- As disposições constantes do anexo complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto neste Contrato.

8.18 A **CONTRATADA** declara e garante que seus representantes que assinam o presente Contrato têm plenos poderes para representar a **CONTRATADA** neste instrumento, o qual constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra a **CONTRATADA**, declarando a **CONTRATADA** que a execução e desempenho deste Contrato não violam quaisquer regulamentos, sentenças, regras, estatutos ou decisões de qualquer agência governamental, juízo, tribunal ou entidade, que sejam aplicáveis à **CONTRATADA**.

8.19- As Partes elegem o Foro da cidade de Brasília-DF, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



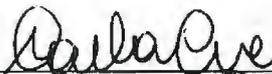
CONTRATO Nº DMS-M 3300010414

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, 020 de maio de 2005.

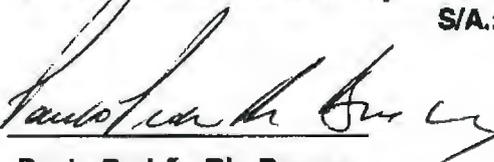


Pela BRASIL TELECOM S/A., 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A E BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A .:

  
Carla Cico  
Carla Cico  
Diretor Presidente  
Brasil Telecom S/A.

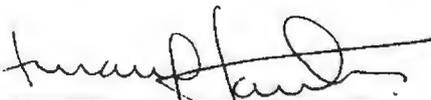
  
Luciano José Porto  
Fernandes

Pela BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA, FREELANCE S/A, BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, VANT TELECOMUNICAÇÕES S/A.:

  
Paulo Pedrão Rio Branco

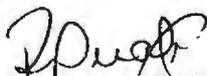
  
Luciano José Porto  
Fernandes

Pela CONTRATADA:

  
Francisco M. Castilho  
Santos

  
Margareth M. de  
Queiroz Freitas

Testemunhas:

  
Rosângela S. Duarte  
Nº 1.189.404 SSP/DF  
CPF nº 845.509.901-04

Nome:  
CPF:

  
Ricardo Lagreca Siqueira  
Gerente Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 148

DOC: 3627



**Brasil**Telecom

---

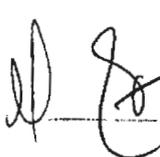
# **ANEXO I**

## **Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica**

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fts: <b>149</b>
<b>3627</b>
Doc:

## ANEXO I

- **Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica:**
  - Prova de cromalim - apenas 1 formato;
  - A prova enviada ao veículo deverá retornar para arquivo Brasil Telecom, não haverá provas excedentes;
  - O envio de material aos veículos deverá ser em arquivo digital, exceto quando o veículo solicitar o acompanhamento de provas digitais ou fotolito. A AGÊNCIA terá a responsabilidade de reaproveitar o material que já tiver sido produzido evitando produções duplicadas de um mesmo material;
  - A Brasil Telecom não reconhece o custo de envio de emails de material de veiculação, como arquivos “.mp3”, “.avi” e etc;
  - A Brasil Telecom não arcará com despesas de gravação de arte-final em CD.
  - A Brasil Telecom entende que finalização refere-se à saída em alta de um arquivo digital, ou seja, não reconhece o custo de “montagem” e outro custo de finalização. A montagem é feita em baixa resolução, ou seja, um layout. A finalização é a transformação deste arquivo em alta e sua entrega em CD e print para o veículo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 150
Doc: 3627



BrasilTelecom

---

## **ANEXO II**

# **Responsabilidades Específicas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: **151**

Dec: **3627**

## RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

1. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, as normas relativas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste contrato e seus anexos.

2. A **CONTRATADA** reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, obrigando-se para tanto:

- a) antes do início dos serviços objeto deste contrato, apresentar sua Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA; Plano de treinamento com descrição dos cursos, metodologia e procedimentos que os aplicarão de forma específica e direcionada aos serviços objeto deste contrato com a apresentação do cronograma de treinamento, Relação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários a execução dos serviços, Relação dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC; Plano e Emergência para Acidentes e Relação Nominal dos responsáveis pelos serviços, projetos e/ou obras objeto deste contrato;
- b) proceder inspeções periódicas nos equipamentos de proteção, individuais e/ou coletivos, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE(S)**, a cada 03 meses, Atestado de Qualidade e Regularidade dos Equipamentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em arquivo;
- c) proporcionar a seus empregados e/ou terceiros a seu serviço, por sua conta e risco, os exames médicos previstos na NR7, da Portaria 3.214, emitindo o competente Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, indicando ainda os empregados e/ou funções expostos a agentes considerados de risco, através do PPRA - Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais;
- d) manter política de treinamento e adequação de empregados novos na execução dos serviços objeto deste contrato, demonstrando a correta utilização dos equipamentos de proteção, individuais e/ou coletivos, bem como indicando os eventuais riscos à integridade física e mental na execução dos serviços, utilizando-se de instrutores experientes e devidamente treinados, emitindo para cada empregado posto à disposição dos serviços, Atestado de Treinamento nos Serviços, mantendo tal documento devidamente arquivado na pasta funcional do profissional;

3. Na hipótese de qualquer acidente ou incidente, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

- a) sendo de natureza fatal, a não remover a vítima e ou equipamentos envolvidos do local do acidente, até a realização de perícia técnica e a liberação da autoridade policial competente, salvo na hipótese de risco eminente de novos acidentes;
- b) a prestar socorro aos seus empregados, subcontratados ou terceiros envolvidos, disponibilizando ainda, permanentemente, nos locais de execução dos serviços, material de primeiros socorros adequados a natureza dos serviços desenvolvidos;
- c) elaborar e fornecer a **CONTRATANTE(S)** relatório de todo e qualquer acidente ocorrido na execução dos serviços contratados, compreendendo ainda estatística e informações gerenciais, com apresentação de laudos periciais, cópia dos CAT'S - Comunicado de Acidente de Trabalho, emitidos; e,
- d) investigar, analisar e registrar as causas de todo e qualquer acidente, emitindo laudo pericial respectivos, com indicativo das ações corretivas e preventivas implementadas.

*[Handwritten signature]*

**Contratos**  
Espírito Santo

R.S nº 03/2006 - CN -  
CPM CORREIOS

Fis: 152

Dec: 3627



BrasilTelecom

---

## **ANEXO III**

# **Responsabilidade da Contratada sobre Acesso e Uso de Informações**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 153
Doc: 3627

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA SOBRE ACESSO E USO DE INFORMAÇÕES

A fim de esclarecer e regimentar a postura a ser adotada pela **CONTRATADA** relacionada ao uso de equipamentos e sistemas computacionais de propriedade da(s) **CONTRATANTE(S)**, ou de propriedade da **CONTRATADA**, mas que pela sua utilização interajam com os equipamentos e sistemas computacionais da(s) **CONTRATANTE(S)**, declara ter ciência e estar de acordo com os procedimentos abaixo descritos, obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente:

1. Não desabilitar o software de Antivírus contido nas máquinas pertencentes à(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como não introduzir deliberadamente vírus de computador nas mesmas;
2. Não reter as informações necessárias para a efetiva implementação de processos de controle de vírus, assim como não será permitido que esta interrompa a execução de *scripts* que implementem controles ou corrijam vulnerabilidades exploradas por vírus;
3. Em caso de suspeita de vírus, reportar para a Gerência de Operações (através do *Help Desk*) para análise do evento e utilizar a solução de antivírus homologada e em vigência em todas as estações de trabalho / servidores pertencentes à(s) **CONTRATANTE(S)**;
4. Não efetuar *download* de arquivos da internet, no ambiente da(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como não instalar em suas estações de trabalho softwares não autorizados e/ou não homologados pela(s) mesma(s);
5. Não instalar / utilizar qualquer *software* fornecido externamente por uma pessoa ou organização que não seja conhecida, a menos que sejam efetuados testes, verificações e aprovações pela(s) **CONTRATANTE(S)**;
6. Não utilizar deliberadamente ferramentas de ataques com funções de explorar vulnerabilidades de quebra de senha, analisador de conteúdo (*sniffer*), indisponibilidade de serviços, dentre outras, instalação de programas *free* (programa de domínio público), nos ativos computacionais da(s) **CONTRATANTE(S)** e em equipamentos de terceiros para acesso a rede da(s) **CONTRATANTE(S)**;
7. Excluir imediatamente e-mails de origem desconhecida, não abrindo arquivos em anexo de qualquer tipo ou extensão, assim como não enviar *spam* de qualquer natureza e proceder com a sua deleção em caso de seu recebimento;
8. Verificar disquete ou cd antes de ser usado ou instalado em um computador ou em um servidor da rede, removendo sempre os disquetes do *drive* quando não estiverem em uso, para evitar que o disquete seja utilizado para gerar o boot no computador. Se o disquete contiver código de atividade suspeita, poderá ser carregado para a memória; e
9. Aderir à política de segurança de rede e informações da(s) Contratante(s), declarando neste ato que a conhece em sua plenitude, bem como reportar qualquer violação desta política para a(s) **CONTRATANTE(S)** imediatamente à ocorrência verificada. Tal política encontra-se disponível na Intranet da Brasil Telecom (<http://intranet/gerseg>) ou mesmo junto à área de Segurança de Rede e de Informações.



**CARTA DE COMPROMISSO REF. AO CONTRATO Nº DMS-M 3300010414**

**BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante individualmente denominada de "**BRASIL TELECOM**", **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D" - Bloco "B", Térreo, Parte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante individualmente denominada de "**14 BRT CELULAR**", **BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade com sede no SCN, Quadra 3, Bloco "A", sobreloja, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.714.634/0001-67, doravante individualmente denominada de "**BRTI**", **VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede em São Leopoldo (RS), na Rua São Joaquim, nº 792, sala 1003, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.859.295/0001-19, doravante individualmente denominada "**VANT**", **FREELANCE S.A.**, sociedade com sede Avenida Presidente Wilson, nº 231, 26º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.157/0001-91, doravante individualmente denominada "**FREELANCE**", neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e **BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Bernardino de Campos nº 98, 3º andar, sala 23, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.934.071/0001-97, doravante individualmente denominada "**BRT CABOS**", e **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.** (NOVA DENOMINAÇÃO DA METRORED TELECOMUNICAÇÃO LTDA), sociedade com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 27º andar, conjunto 2701, sala 02, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, doravante individualmente denominada "**BRT MULTIMÍDIA**", neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e doravante conjuntamente denominadas de "**CONTRATANTE**"; e **DNA PROPAGANDA LTDA.**, empresa com sede na Rua Aymorés, nº 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.076/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto com a "**CONTRATANTE**" de Partes, concordam em estabelecer a forma de pagamento a ser adotada durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade celebrado pelas Partes em 20 de maio de 2005 (Contrato).

- (a) A **CONTRATADA** faturará, mensalmente durante a vigência do Contrato, a título de antecipação de seus honorários relativos aos serviços de mídia e produção, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para a **CONTRATANTE**.
- (b) O vencimento das faturas constantes do item "a" acima, se dará na forma determinada no item 2.21 do Contrato;
- (c) A cada período de 6 (seis) meses contado da data de assinatura do Contrato, as Partes procederão a um acerto de contas, no qual a **CONTRATADA** encaminhará o demonstrativo de honorários a ela devidos, calculados da seguinte forma:

- 9,5% (nove e meio por cento) do volume de investimento bruto efetivamente empregado pela **CONTRATANTE** relativo à mídia, calculados com base no montante de investimento acumulado durante o período



**CARTA DE COMPROMISSO REF. AO CONTRATO Nº DMS-M 3300010414**  
citado e efetivamente empenhado na vinculação das peças publicitárias;  
e

- 7,0% (sete por cento) sobre o custo de produção das peças publicitárias, que compreendem o desenvolvimento, edição, finalização, bem como os demais processos envolvidos na elaboração destas peças.
- (d) Após o recebimento do demonstrativo de honorários, a **CONTRATANTE** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contestar o valor apresentado neste demonstrativo, encaminhando, por escrito, notificação a **CONTRATADA** contendo todos os motivos da discordância dos valores. As Partes envidarão os melhores esforços para sanar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer divergências sobre a cobrança e saldo dos honorários;
- (e) Caso o valor total dos honorários apurados no semestre de acordo com o item "c" for superior ao valor da soma dos adiantamentos mensais de honorários feitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá faturar contra a **CONTRATANTE**, a diferença acima indicada, para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- (f) Caso o valor total dos honorários apurados de acordo com o item "c" for inferior ao valor da soma dos adiantamentos mensais de honorários feitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, a diferença acima indicada, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- (g) As Partes desde já acordam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, permitir a compensação dos valores devidos por uma Parte à outra, conforme previsto nos itens (e) e (f) acima, em decorrência da prestação de serviços objeto do Contrato.

As Partes constituem e determinam que o escritório de Advocacia do Sr. Amir Achcar Bocayuva Vunha ("Escritório") será o depositário da única e original via deste instrumento, o qual deverá obedecer as obrigações e disposições do Termo de Depósito, a ser firmado entre as Partes e este Escritório.

As Partes consentem irrevogavelmente que qualquer controvérsia originária ou relativa a esta Carta de Compromisso será finalmente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, obrigatória. A arbitragem será conduzida por um (1) árbitro de acordo com as Normas de Conciliação e Arbitragem a Câmara Internacional de Comércio (Paris), conforme alteradas periodicamente ("Normas"). O árbitro será nomeado por acordo mútuo entre as Partes. Em caso de falha em chegar a esse acordo, qualquer uma das Partes poderá requerer por escrito que o árbitro seja nomeado pelo Tribunal de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de acordo com as Normas. A arbitragem ocorrerá em São Paulo e será realizada em português. A decisão do árbitro será final e vinculará as Partes e a sentença poderá ser executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes contra as quais se busca a execução. Não obstante o acima, as partes renunciam expressa e inequivocamente ao direito de poder buscar medidas cautelares temporárias ou outro amparo provisório auxiliar à arbitragem em qualquer tribunal de jurisdição competente para impedir uma violação ou a continuação de uma violação ao Contrato. Não obstante o disposto acima, fica certo entre as Partes que



**CARTA DE COMPROMISSO REF. AO CONTRATO Nº DMS-M 3300010414**  
exclusivamente para a eventual falta de pagamento do montante fixo mensal previsto no Aditivo, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.

E por estarem justas e acordadas, as Partes celebram a presente Carta de Compromisso, em caráter irrevogável e irretroatável, em uma única via, prevalecendo as disposições aqui contidas em caso de conflito com o Aditivo.

Brasília, 20 de maio de 2005.



Pela **BRASIL TELECOM S/A, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A E BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A** .:

  
\_\_\_\_\_  
**Carla Cico**  
Carla Cico  
Diretor Presidente  
Brasil Telecom S/A

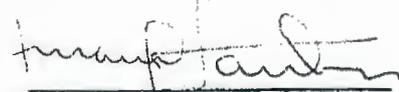
  
\_\_\_\_\_  
**Luciano José Porto Fernandes**

Pela **BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA, FREELANCE S/A, BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, VANT TELECOMUNICAÇÕES S/A** .:

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Pedrão Rio Branco**

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano José Porto Fernandes**

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco M. Castilho Santa**

  
\_\_\_\_\_  
**MARGARETH M. de Quares Freitas**



**CONTRATO DMS-M 3300010414**

SAP 3300010414 ✓  
3300010679 ✓  
3300010680 ✓

\*\*\*\*\*  
SUSPENSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

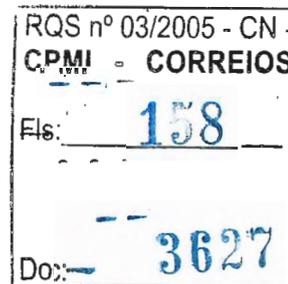
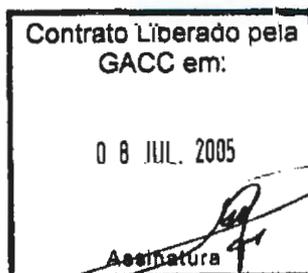
>> ATRAVÉS DA CORRESPONDÊNCIA DATADA DE 24.JUNHO.2005 ASSINADA POR CARLA CICO E SAMI ARAP SOBRINHO A CONTRATADA FOI COMUNICADA SOBRE A SUSPENSÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJAM, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DAS SIGNATÁRIAS, ESCLARECIDOS OS FATOS E DENÚNCIAS

>> TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DO CONTRATO ESTAMOS ALTERANDO A DATA FINAL DE VIGÊNCIA PARA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA PARA NÃO PERMITIR E EMISSÃO DE PEDIDOS NO CONTRATO.

>> O ORIGINAL DA CORRESPONDÊNCIA CONFORME INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ALEXANDRE MELLAO HADAD, DIRETOR ADJUNTO JURÍDICO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS E FINANCEIROS.

<< 07.JUL.2005 >>

\*\*\*\*\*





**BrasilTelecom**

**Brasília, 24 de Junho de 2.005**

**À  
DNA Propaganda Ltda.  
Rua Aimorés, 981 2º. e 3º. andares  
Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG.  
CEP 30.140-120**

**At.: Sr. Paulino Ribeiro Junior**

**Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e outras Avenças de  
20.05.2005**

Prezados senhores,

Em face dos recentes acontecimentos envolvendo V.Sas. e seus representantes legais, exaustivamente noticiados na mídia em geral, com repercussão em todo o território nacional e no exterior, vêm as signatárias informar que até o efetivo esclarecimento de todos os fatos e denúncias, quer pelo Poder Legislativo, através de suas Comissões Parlamentares de Inquérito, quer pelo Poder Judiciário através de procedimentos judiciais eventualmente instaurados, fica suspenso de pleno direito o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e outras Avenças de 20.05.05 (“Contrato”).

Ressaltamos que as signatárias são integrantes de Grupo Econômico, constituído por algumas empresas de capital aberto, listadas em bolsa de valores no Brasil e no exterior, integrantes do seletor grupo de sociedades listadas no nível I de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, além de explorarem serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, mediante concessão e autorização outorgadas pelo Poder Público, razão pela qual é imprescindível para a gestão de nossos negócios, além da excelência na prestação de serviços ao público em geral, a reputação e a proteção de nossa imagem institucional junto aos nossos consumidores e investidores institucionais.

Esclarecemos, ainda, que todos os serviços solicitados pelas signatárias e efetivamente concluídos por V.Sas., relacionados no anexo I a presente, deverão ser objeto de divulgação e veiculação na mídia, dentro dos cronogramas e especificações já definidas. Com relação aos demais serviços, mesmos que já solicitados e em andamento, mas ainda não concluídos e aprovados na forma e condições definidas no Contrato, relacionados no anexo 2 a presente, ficam os mesmos subordinados à condição suspensiva aqui tratada.

Brasil Telecom S.A.  
www.brasiltelecom.com.br  
S/A SP - ASP - Tel: 011-3000-1111  
11215-000 - Brasília, DF  
Fone: 011-3111-1414  
011-060-415-1515

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: <u>3627</u>
Doc: <u>3627</u>



**BrasilTelecom**

Assim sendo, serve a presente para notificar V.Sas quanto a suspensão de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, até que sejam, a critério exclusivo das signatárias, efetivamente esclarecidos todos os fatos e denúncias envolvendo V.Sas. e seus representantes legais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

*Daula*

*[Handwritten signature]*

**POR: BRASIL TELECOM S. A. ; 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A.; VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.; FREELANCE S.A.; BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

Brasil Telecom S.A.  
www.brasiltelecom.com.br  
SUA Síd. ASP - Lado D - Bloco 0  
71215-008 - Brasília, DF  
Fone: (61) 415 1414  
Fax: (61) 415 1414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: <b>100</b>
Doc: <b>3627</b>



**ANEXO I**  
**Brasil Telecom SERVIÇOS SOLICITADOS E EFETIVAMENTE CONCLUÍDOS QUE**  
**DEVERÃO SER DIVULGADOS E VEICULADOS NA MÍDIA**

**Campanha do Provedor BrTurbo – 2 versões de filmes para TV e 01 anúncio de Revista**

---

Brasil Telecom S.A.  
www.brasiltelecom.com.br  
SA Sul - ASP - Jd. D. Bosco II  
71115-000 - Brasília, DF  
Fone: (61) 415-1414  
Fax: (61) 415-1414

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMEX - CORREIOS  
Fls: 161  
Doc: 3627



**Brasil Telecom**

**ANEXO 2**  
**SERVIÇOS SOLICITADOS E AINDA NÃO CONCLUÍDOS, CUJA**  
**CONCLUSÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO FICAM SUSPENSAS.**

Campanha Lig Mix - 01 layout de anúncio em revista e 01 texto para spot em rádio

---

Brasil Telecom S.A.  
Rua Brasil Telecom, 1000  
Sítio São José, Jardim Primavera  
01245-100, São Paulo, SP  
Fone: (11) 415-1414  
Fax: (11) 415-1414

*Handwritten signature and initials*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	162
Doc:	3627

Doc. 1468



**Brasil**Telecom

**CORPORATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, AÇÕES  
RELACIONADAS COM PROMOÇÃO DE VENDAS, EVENTOS E SERVIÇOS  
VINCULADOS À MÍDIA, CELEBRADO COM A SMP&B**

**CONTRATO Nº DMS-M 3300010273**

**VOLUME 1/1**

**COMPOSIÇÃO DO VOLUME 1/1**

- 1.1 **CONTRATO**
- 1.2 **ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO GRÁFICA**
- 1.3 **ANEXO II – RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA,  
SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**
- 1.4 **ANEXO III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA SOBRE ACESSO E  
USO DE INFORMAÇÕES.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>103</u>
Doc: <u>3627</u>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, AÇÕES RELACIONADAS COM PROMOÇÃO DE VENDAS, EVENTOS E SERVIÇOS VINCULADOS À MÍDIA.**

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante individualmente denominada de "**BRASIL TELECOM**", **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D" - Bloco "B", Térreo, Parte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante individualmente denominada de "**14 BRT CELULAR**", **BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade com sede no SCN, Quadra 3, Bloco "A", sobreloja, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.714.634/0001-67, doravante individualmente denominada de "**BRTI**", **VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede em São Leopoldo (RS), na Rua São Joaquim, nº 792, sala 1003, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.859.295/0001-19, doravante individualmente denominada "**VANT**", **FREELANCE S.A.**, sociedade com sede Avenida Presidente Wilson, nº 231, 26º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.309.157/0001-91, doravante individualmente denominada "**FREELANCE**", neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e **BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Bernardino de Campos n.º 98, 3º andar, sala 23, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.934.071/0001-97, doravante individualmente denominada "**BRT CABOS**", e **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.** (NOVA DENOMINAÇÃO METRORED TELECOMUNICAÇÃO LTDA), sociedade com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas n.º 12.901, 27º andar, conjunto 2701, sala 02, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, doravante individualmente denominada "**BRT MULTIMÍDIA**", neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), e doravante conjuntamente denominadas de "**CONTRATANTE**";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Rua Inconfidentes, 1.190 - 7º e 8º andares, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto com a "**CONTRATANTE**" de Partes;

têm as Partes, entre si, justo e contratado o seguinte:

**DEFINIÇÕES:**

- 1- STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 2- SMP: Serviço Móvel Pessoal
- 3- SCM: Serviço de Comunicação Multimídia
- 4- Usuários: clientes e usuários do STFC, SCM, SMP em toda região de atuação da Contratante

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 104  
Doc: 3627



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.** para prestar a **CONTRATANTE**, serviços de coordenação de terceiros, prévia e expressamente indicados pela **CONTRATANTE**, contratados para ações relacionadas com promoção de vendas e eventos, inclusive de serviços vinculados à mídia (jornais, emissoras de rádio, carros de som e mala-direta eletrônica através de e-mail), acompanhando o cumprimento das ações das contratadas e administrando o pagamento dos serviços prestados, serviços de planejamento e de criação de publicidade, de material promocional, de material de merchandising, de material de ponto de vendas, de comunicados e anúncios legais, de artes para cartões telefônicos, de convites, de folders publicitários e informativos, enfim, de peças de comunicação em geral, bem como aquelas que envolverem a divulgação da imagem da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste Contrato e nos Anexos abaixo relacionados, e sem caráter de exclusividade, bem como observando a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Anexo I	Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica
Anexo II	Responsabilidades Específicas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente
Anexo III	Responsabilidades da <b>CONTRATADA</b> sobre Acesso e Uso de Informações

1.2- Este Contrato não vincula a **CONTRATANTE** a uma obrigação de exclusividade em relação à **CONTRATADA** no que tange a prestação de serviços referente ao objeto deste instrumento, sendo permitido a **CONTRATANTE**, em conformidade com seus interesses e oportunidades de negócio, atuar independentemente da **CONTRATADA**.

1.3- As autorizações para início de cada serviço objeto deste Contrato serão dadas prévia e expressamente por um dos seguintes responsáveis: (i) Diretoria Adjunta de Comunicação de Marketing, (ii) Diretor de Marketing, (iii) Vice-Presidente Institucional ou (iv) Presidente da **CONTRATANTE**.

1.4- As demais atividades/serviços que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, que não tenham sido previstos neste Contrato, somente poderão ser realizados após assinatura de termo aditivo.

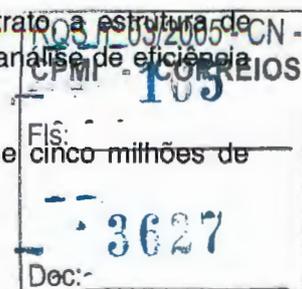
**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços mencionados no item 2.1.1. abaixo, o valor fixo de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com os impostos incidentes inclusos.

2.1.1. O valor determinado no item 2.1. acima refere-se a prestação dos serviços de mídia e produção, entendendo-se esta última como o custo de produção das peças publicitárias, que compreendem desenvolvimento, edição, finalização, bem como demais processos envolvidos na elaboração da peça publicitária exceto serviços gráficos, uma vez que estes estão previstos na Cláusula 2.5 infra. Os demais serviços previstos neste Contrato serão remunerados de acordo com as solicitações e respectivas aprovações da **CONTRATANTE**.

2.1.2- As **Partes** reconhecem que, decorridos 6 (seis) meses deste Contrato a estrutura de honorários poderá ser reavaliada e poderão ser estabelecidos critérios para análise de eficiência da mensagem da **CONTRATADA**.

2.2- O Contrato terá o valor total estimado de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de Reais), com os impostos incidentes inclusos.



**2.2.1-** O valor total estimado previsto na Cláusula 2.2. supra foi calculado tomando-se por base o previsto na Cláusula 2.1 supra, bem como o repasse de verba para pagamento de terceiros, conforme condições previstas neste instrumento, critério este que as Partes declaram ser adequado e razoável, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos à indenização ou compensação na hipótese do mesmo não ser atingido, seja a que título for.

**2.3-** As Partes desde já acordam que o pagamento referente à prestação dos serviços objeto do presente Contrato será condicionado ao aceite da CONTRATANTE referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

**2.4-** As despesas não previstas no Contrato somente serão reembolsadas se prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**2.5-** A CONTRATADA poderá vir a ser convidada a supervisionar serviços de impressão, de produção gráfica, bem como outros que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing da CONTRATANTE, contratados diretamente ou quando for solicitada por esta última. A CONTRATADA não terá o direito de declinar do acompanhamento, podendo indicar, sempre que possível, até 5 (cinco) gráficas de sua confiança para que a CONTRATANTE proceda às cotações eventuais. A CONTRATADA será remunerada pelo trabalho de supervisão de impressão gráfica, bem como pelos serviços que exijam a contratação de terceiros para sua execução, em 5% (cinco por cento) sobre o serviço do terceiro contratado.

**2.6-** Não caberá a cobrança, por parte da CONTRATADA, de custos internos e de finalização, em hipótese alguma.

**2.7-** Fica vedada a emissão de faturas referentes a serviços prestados há mais de 3 (três) meses pela CONTRATADA, contados da data do término da campanha publicitária, sem que lhe caiba qualquer sorte de reivindicação, salvo se houver prévio acordo entre as Partes, decorrente de trabalhos e/ou veiculações que forem interrompidos por questões que fogem ao controle da CONTRATADA.

**2.8-** A CONTRATADA, por sua conta e risco, poderá terceirizar serviços de criação publicitária para agências coligadas/parceiras (PARCEIRAS) que vierem a ser indicadas, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Adjunta de Comunicação de Marketing da CONTRATANTE. A aprovação dos parceiros se dará por escrito.

**2.8.1-** Estas agências serão usadas na criação de campanhas regionais, tanto de comunicação social quanto de marketing local, campanhas estas conduzidas para as filiais da CONTRATANTE, sob controle da CONTRATADA e do Departamento de Marketing da matriz da CONTRATANTE.

**2.8.1.1-** O objetivo é conferir maior agilidade e velocidade locais, zelando, ao mesmo tempo, pelo controle da criação.

**2.8.1.2-** As condições de contratação e remuneração serão as mesmas deste Contrato, válidas para a CONTRATADA.

**2.8.2** Caso haja necessidade de faturamento, por intermédio da CONTRATADA, de notas de terceiros não contratados diretamente pela CONTRATADA, esta fará jus ao recebimento da porcentagem de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento referente à produção e mídia

**2.9-** A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, contribuições, taxas) e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, obrigando-se desde já a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento, ficando a CONTRATADA responsável pelas

RS 03/2005 - CN -  
CPMF - CORREIOS  
186  
Doc: 3627



indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à CONTRATANTE e, ainda, a terceiros no cumprimento da legislação tributária. A CONTRATANTE quando fonte retentora recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por força do presente instrumento.

**2.9.1-** A CONTRATADA declara ainda haver considerado na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso, por recolhimentos determinados por autoridades competentes.

**2.9.2-** As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade, mediante emissão de Termo Aditivo.

**2.10-** A remuneração prevista neste Cláusula Segunda acima engloba todo e qualquer custo ou despesa a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços ora contratados, bem como, ainda, lucro e honorários de qualquer natureza devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;
- (ii) honorários sobre o custo de produção das peças publicitárias;
- (iii) honorários de agência pela compra de mídia nos veículos de divulgação, independente de volume adquirido;
- (iv) honorários de supervisão de serviços que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing da CONTRATANTE, que forem contratados diretamente por esta última, ressalvado o previsto nas Cláusulas 2.5 e 2.8.2;
- (v) custos internos, de finalização, de adaptação e envio das peças publicitárias aos veículos;
- (vi) preparação de relatórios, faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à CONTRATANTE relativos aos serviços ora contratados;
- (vii) utilização das instalações, equipamentos e pessoal da CONTRATADA para a execução da integralidade dos serviços ora contratados;
- (viii) despesas relativas a hospedagem, transporte, refeição (viagens nacionais e internacionais) e outras incorridas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
- (ix) enfim, todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser suportado pela CONTRATADA para a perfeita execução do presente instrumento.

**2.11 -** A CONTRATADA faturará contra a Contratante, enviando-lhe as Notas Fiscais/Faturas com os respectivos protocolos e com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis aos vencimentos, anexando as Faturas e Notas Fiscais dos veículos de comunicação e fornecedores. Os pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas da CONTRATADA serão efetuados no dia útil anterior ao vencimento das faturas dos veículos de comunicação e fornecedores para que a CONTRATADA providencie os repasses aos mesmos.

**2.12.** Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão realizados às terças e quintas feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana serão pagas na-terça ou

RGS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 167  
3627  
DCC:



quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.13.** Observado o disposto no item 2.11, ocorrendo atraso nos pagamentos aos Veículos de Divulgação, a CONTRATADA estará autorizada, a seu exclusivo critério, a liquidar estes débitos da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE obrigada a efetuar os pagamentos dentro da maior brevidade possível, considerando que os pagamentos da CONTRATANTE são efetuados as terças e quintas-feiras.

**2.14-** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes do presente instrumento, nem poderá ser tomado como aprovação dos serviços executados.

**2.15-** A execução por parte da CONTRATADA de qualquer atividade não prevista no presente instrumento que ocasione aumento de custo, prazo e/ou preço, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, seja a que título for, pelos custos e despesas ou por eventuais compensações.

**2.16-** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento de todo e qualquer valor devido a CONTRATADA por força do presente instrumento, enquanto existirem obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, e/ou multas aplicadas, de natureza não compensatória, podendo, ainda, compensar todo e qualquer valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, seja porque razão for, inclusive referente aos débitos decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços telefônicos celebrados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a juros, correção monetária, indenização ou compensação, seja a que título for.

**2.17-** Todo e qualquer custo ou despesa de responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado, e que seja realizado pela CONTRATANTE será acrescido de uma "Taxa de Administração" de 15% (quinze por cento) sobre o valor despendido pela CONTRATANTE. O valor total despendido pela CONTRATANTE, acrescido da referida taxa, será deduzido do valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por ocasião do presente Contrato.

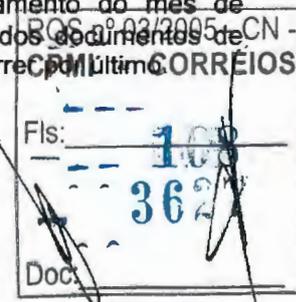
**2.18-** A CONTRATADA deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas ou recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, número do Pedido de Compra, código(s) do(s) respectivo(s) item(ns) do(s) serviço(s), identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, relação detalhada dos serviços prestados. As cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por notas fiscais que, no mínimo, cubram o valor cobrado.

**2.19-** As demais atividades e/ou serviços solicitados a CONTRATADA que não tenham sido previstos neste Contrato, serão objeto de orçamentos específicos a serem realizados mediante prévia aprovação, por escrito, dos orçamentos pela CONTRATANTE.

**2.20-** Os custos de produção e veiculação e os respectivos honorários serão pagos nos prazos fixados pelos fornecedores ou veículos, ressalvado o disposto na Cláusula 2.8.1.2.

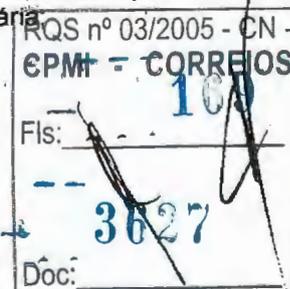
**2.21** Os pagamentos relativos aos honorários a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão realizados no 30º (trigésimo) dia após o encerramento do mês de prestação dos serviços, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação dos documentos de cobranças em 2 (duas) vias, prevalecendo a data para pagamento que ocorrer por último.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



3.1- Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- (i) fornecer à CONTRATANTE, semanalmente, relatório dos trabalhos em andamento e, mensalmente, relatório de todo seu faturamento emitido à CONTRATANTE, por escopo contratado, discriminando os valores referentes à mídia, produção, terceiros e comissão sobre terceiros;
- (ii) entregar mensalmente à CONTRATANTE books contendo as peças criadas e veiculadas no referido mês e, das peças veiculadas pela concorrência no mesmo período em questão, bem como deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE os CD's do Arquivo da Propaganda;
- (iii) alocar equipe própria para o atendimento da CONTRATANTE, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos;
- (iv) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;
- (v) orientar, criar, finalizar e produzir, assim como contratar espaço, tempo e locais para sua divulgação, em qualquer ponto do território nacional, anúncios para jornais, revistas, televisão, rádio, cinema, mídia exterior e outros meios de divulgação, além de peças para promoção de vendas, de material de ponto de venda e de outros serviços relacionados com a atividade de Agência de Comunicação;
- (vi) observar os procedimentos, formas e qualidades técnicas para a entrega à CONTRATANTE dos materiais referentes às peças publicitárias produzidas;
- (vii) proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a prestação dos serviços ora contratados. Deverá ainda a CONTRATADA e seus funcionários ou terceiros sob sua responsabilidade, observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações da CONTRATANTE;
- (viii) prestar à CONTRATANTE, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) contados da respectiva solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados. Salvo na impossibilidade de ser observado o prazo citado, terá a CONTRATADA prorrogação deste prazo até que consiga arregimentar todas as informações solicitadas, não podendo, entretanto, exceder ao período de 5 (cinco) dias úteis;
- (ix) observar e fazer com que seus funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- (x) manter todos os seus funcionários devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus funcionários, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;



- (xi) manter um escritório de atendimento em Brasília/DF, com um supervisor de atendimento e, pelo menos, uma dupla de criação, dedicados às necessidades da CONTRATANTE;
- (xii) disponibilizar e integrar a este Contrato toda sua Rede de Escritórios e/ou agências coligadas/parceiras para o atendimento às necessidades locais da CONTRATANTE, incluindo-se mas não se limitando a compra local ou regional de mídia, conforme se mostre necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- (xiii) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração em sua Rede de escritórios e/ou agências coligadas/parceiras, bem como fazer com que a prestação de serviços por eles realizados a qualquer título tempo ou forma, tenham garantidas e observadas todas as condições, prazos e regras, estabelecidas neste Contrato;
- (xiv) entregar à CONTRATANTE todos os materiais publicitários criados e/ou produzidos, se por esta solicitados, particularmente ao término do presente ajuste;
- (xv) substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer funcionário ou terceiro sob sua responsabilidade que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, não cumpra as regras internas da CONTRATANTE, não obedeça os regulamentos de segurança, provoque situações de indisciplina, ou ainda, não seja devidamente qualificado para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- (xvi) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições atribuíveis a CONTRATADA durante a execução do presente instrumento;
- (xvii) comunicar imediatamente à CONTRATANTE tão logo seja do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, ainda que de caráter interpretativo, que possa ter reflexo financeiro sobre o Contrato, bem como dar ciência à CONTRATANTE, com a devida antecedência, dos termos de eventuais recursos ou consultas feitas aos órgãos tributários e fiscais;
- (xviii) ressarcir a CONTRATANTE, caso esta venha a sofrer sanções pela ANATEL ou qualquer órgão governamental, decorrentes de atos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA;
- (xix) entregar à CONTRATANTE, antes do início das atividades estabelecidas no presente Contrato, relação nominal de todos os empregados que irão prestar serviços em decorrência deste Contrato, destacando através desta os empregados que deverão ter acesso aos sistemas computacionais e/ou às dependências físicas ou quaisquer instalações da CONTRATANTE, bem como indicar a pessoa responsável ("Master") pela atualização, através dos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, dos dados desta relação. A relação e a indicação do responsável Master deverão ser firmadas pelo responsável legal da CONTRATADA. Em hipótese alguma os serviços objeto do presente Contrato poderão ser iniciados pela CONTRATADA antes do cumprimento das exigências acima mencionadas;
- (xx) promover a atualização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da relação nominal ou do Master de que trata o item (xix), supra, sempre quando houver qualquer tipo de alteração, seja de inclusão ou exclusão, temporária ou permanente de empregados, devendo nestas hipóteses indicar o motivo justificador da respectiva alteração;



REG. Nº 09/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
170  
Fls.: 3627  
Doc:

- (xxi) solicitar junto à **CONTRATANTE**, crachás de identificação para todos os seus empregados designados a prestar serviços nas dependências físicas e/ou quaisquer instalações da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da confecção dos mesmos;
- (xxii) utilizar, obrigatoriamente, dentro dos prazos e em conformidade com orientações da **CONTRATANTE**, os recursos dos Sistemas de Suporte Operacionais e ao Negócio disponibilizados pela mesma, exclusivamente para realizar o objeto contratado, entre eles, mas não se limitando, o Sistema Portal e-NF.

**3.2-** A **CONTRATADA** declara conhecer e se obriga a obedecer todos os padrões de identidade visual e de personalidade gráfica da marca. Nenhuma alteração da personalidade gráfica da marca será admitida, sem aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**3.3-** É responsabilidade da **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas por critério exclusivo da **CONTRATANTE**, quer seja isoladamente, quer seja em cooperação com outras agências indicadas pela **CONTRATANTE**, prestar ainda os seguintes serviços:

- (i) auxílio no planejamento anual, além de prestar consultoria permanente de Marca e Comunicação;
- (ii) ajuda na formulação do Plano anual de Marca e o Plano de Comunicações;
- (iii) ajuda no planejamento de medição de performance de marca;
- (iv) preparo da análise competitiva periódica das atividades dos concorrentes;
- (v) prestação de consultoria permanente de comunicação para elaboração e implementação de programas de marketing (institucional ou de produtos e serviços), quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- (vi) Entregar à **Contratante**, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que irão prestar serviços em decorrência deste contrato, destacando através desta os empregados que deverão ter acesso aos sistemas computacionais e/ou às dependências físicas ou quaisquer instalações da **Contratante**, bem como indicar a pessoa responsável (Máster) pela atualização, através dos sistemas disponibilizados pela **Contratante**, dos dados desta relação. A relação e a indicação do responsável Máster deverão ser firmadas pelo responsável legal da **Contratada**. Em hipótese alguma os serviços objeto do presente Contrato poderão ser iniciados pela **Contratante** antes do cumprimento das exigências acima mencionadas;
- (vii) Promover a atualização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da relação nominal ou do Master de que trata o item (vi), supra, sempre que houver qualquer tipo de alteração, seja de inclusão ou exclusão, temporária ou permanente de empregados, devendo nestas hipóteses indicar o motivo justificados da respectiva alteração;
- (viii) Solicitar junto à **Contratante**, crachás de identificação para todos os seus empregados designados a prestar serviços nas dependências físicas e/ou quaisquer instalações da **Contratante**, devendo a **Contratada** responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da confecção dos mesmos.



CEMI - CORREIOS	
Fis:	171
Doc:	3627

**3.4-** Para outros impressos em geral (tais como *folders, banners, panfletos, convites, folhetos, etc*), a **CONTRATANTE** normalmente fará licitação de preços para impressão, cotando vários fornecedores. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer todas as especificações técnicas necessárias para a plena tomada de preços pela **CONTRATANTE** dos materiais criados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá fornecer preço fechado nestas cotações e terá direito de terceirizar com fornecedores de sua confiança, sendo considerada vencedora se suas condições atenderem as necessidades da **CONTRATANTE**.

**3.5-** A **CONTRATADA**, quando estiver à frente das negociações com veículos de divulgação e fornecedores, se compromete a obter para a **CONTRATANTE** as melhores condições junto a veículos de divulgação e fornecedores, transferindo à **CONTRATANTE** os descontos e vantagens permitidos por lei, tais como descontos de frequência, tabela conjunta, pacote, posicionamento, etc.

**3.6-** A **CONTRATADA** deverá entregar cada serviço solicitado no prazo a ser acordado entre as Partes.

**3.7-** A **CONTRATADA** se compromete a não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou divulgação de produtos e/ou serviços de empresas concorrentes da **CONTRATANTE** ou concorrente de suas empresas subsidiárias, controladoras e/ou controladas, sem a prévia e expressa anuência da mesma.

**3.8-** Para os efeitos do presente Contrato, entende-se como "empresas concorrentes" todas as empresas que prestam serviços de telecomunicações e outros semelhantes aos prestados pela **CONTRATANTE**, incluindo os serviços e produtos ofertados pelas mesmas.

**3.9-** Para quaisquer serviços necessários à execução da estratégia da **CONTRATANTE**, contratados sempre com prévia anuência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará o número mínimo de 3 (três) orçamentos. A dispensa de tais orçamentos, em casos de máxima urgência ou em caso de desenvolvimento de novos fornecedores, deverá ter a anuência prévia da Diretoria de Marketing ou da Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE**.

**3.10-** Nenhuma despesa será assumida pela **CONTRATANTE** sem que tenha havido prévia aprovação. A **CONTRATADA** somente está autorizada a receber aprovação e pedidos de trabalhos de pessoas previamente autorizadas pela Diretoria de Marketing da **CONTRATANTE**.

**3.11-** A veiculação de qualquer material somente será possível mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1-** Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- (ii) fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para consecução do presente instrumento; e
- (iii) informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**4.2-** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser anunciado, respondendo perante os consumidores, autoridades, CONAR (Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária) e terceiros pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base nos dados e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**. A responsabilidade, entretanto, será exclusiva da

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 FIS: 1-3  
 3627  
 Doc: -



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA, na hipótese de divulgação, ainda que verbalmente, de dados e informações não fornecidos ou em desacordo com aqueles fornecidos pela CONTRATANTE. A aprovação das peças publicitárias não exoneram a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a forma e divulgação das informações prestadas pela CONTRATANTE.

4.2.1- A CONTRATANTE arquivará, para apresentação a quem de direito, os documentos e informações referidas no item 4.2 anterior, dos quais, se exigidos, serão fornecidos cópia à CONTRATADA.

4.3- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.4680/65 dos Decretos 57.690/66, e 2.262 de 26 de Julho de 1997, das Normas-Padrão e Código de Ética incorporados ao sistema legal por força do artigo 17 da Lei 4.680, bem como a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

4.4- A CONTRATANTE poderá credenciar junto à CONTRATADA, funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a verificação de todo processo fiscal, contábil e outros inerentes à prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1- A CONTRATADA se obriga, a tratar de forma absolutamente confidencial, todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e/ou dos Usuários, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e/ou dos Usuários. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter esta confidencialidade até 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

5.1.1- As idéias e conceitos que forem usados em ações de comunicações de marketing pela CONTRATANTE, tendo sido desenvolvidos pela CONTRATADA, incluindo os trabalhos de arte e outros (protegidos pelos direitos autorais ou relacionados), serão considerados de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados pela mesma durante a vigência do presente Contrato e/ou na eventualidade de rescisão ou término do mesmo, observado o disposto nesta cláusula quinta. A CONTRATADA renuncia expressamente à propriedade sobre tais idéias e conceitos e concorda que não caberão ônus à CONTRATANTE se os mesmos vierem a utilizá-los através de outras agências que prestarem serviços à CONTRATANTE.

5.1.2- A CONTRATANTE poderá, a seu critério, durante a vigência ou após o término do Contrato, utilizar os materiais diretamente ou através de terceiros, sem modificações, ressalvados direitos de terceiros.

5.2- Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos produzidos pela CONTRATADA e de alguma forma relacionados com o objeto deste Contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria CONTRATANTE, suas controladas e empresas a ela coligadas.

5.3- As Partes declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para fins de consecução do presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização dos mesmos por qualquer das Partes, sendo vedada a utilização por uma Parte, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, da Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência ao fato de a CONTRATADA estar prestando serviços para a CONTRATANTE.



3300010273 - CN -  
 CPM - CORREIOS  
 Fls: 173  
 3627

5.4- Na hipótese de qualquer reclamação de terceiros, judicial ou extrajudicial, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para os fins do presente instrumento, a parte que se declara a legítima titular dos mesmos, na forma da Cláusula 5.3 acima, se obriga a manter a outra parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

5.5- A CONTRATADA será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processo de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

5.6- Em caso de utilização de fotografias, trabalhos de arte ou outros bens tangíveis de terceiros, na execução ou divulgação dos serviços contratados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA não somente obter liberação, licença, autorização e permissão, como também providenciar sua devida documentação e guarda, de sorte a preservar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade futura, mesmo que depois da vigência deste Contrato..

5.7- Em todas as contratações ou subcontratações que envolvam tais direitos de terceiros, a CONTRATADA orçará o custo de licença com cessão definitiva de direitos e licença por tempo determinado, para que a CONTRATANTE possa indicar a sua escolha.

5.8- A CONTRATADA não se responsabiliza na eventualidade do CONTRATANTE vir a utilizar qualquer campanha diretamente sem a observância das condições acordadas com terceiros, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1- O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, ou na data em que a CONTRATADA cumprir com todas as suas obrigações oriundas ou decorrentes dos serviços ora contratados. Este Contrato ainda poderá ser prorrogado na hipótese das Partes, de comum acordo, terem prévia e expressamente anuído com sua prorrogação.

**CLÁUSULA SETIMA**

7.1- Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória diária no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do serviço em atraso.

7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das demais condições estabelecidas neste instrumento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa diária não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando facultado à CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias de atraso, rescindir o presente instrumento, hipótese em que a CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das multas e demais penalidades até então devidas, estará obrigada à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma deste instrumento.

7.3- Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente e de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação indenizatória ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:



ROS Nº 0372005 - CN-  
 GRM - CORREIOS  
 174  
 Fls: 3627  
 Doc:

- (i) quando a **CONTRATADA** acumular 03 (três) advertências por escrito, desde que seja através dos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- (ii) quando passados 15 (quinze) dias sem que a **CONTRATADA** providencie o adimplemento de qualquer cláusula do Contrato que a juízo da **CONTRATANTE** entenda que a mesma não esteja sendo cumprida;
- (iii) paralisação da prestação dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- (iv) na hipótese das multas, não compensatórias, aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou 20% (vinte por cento) do valor do respectivo serviço em atraso; e
- (v) na hipótese de alteração societária ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização, seja a que título for.

**7.4-** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes na hipótese de:  
 (i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou concordata de qualquer uma das Partes e  
 (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**7.5-** Caso a **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula Sétima e sem prejuízo das penalidades e demais direitos previstos neste Contrato, poderá a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de qualquer fatura, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**7.6-** Ocorrendo a rescisão deste Contrato ou de qualquer outro firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, os outros instrumentos contratuais celebrados entre as Partes poderão ser rescindidos.

**7.7-** Salvo disposição expressa em contrário, a rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sétima, se operará de pleno direito, mediante comunicação por escrito à Parte que der causa.

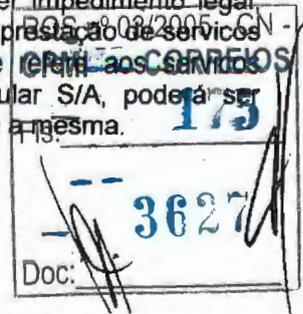
**7.8-** O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

**7.8.1** A **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelos pagamentos à **CONTRATADA** nos casos em que houver pendência no pagamento de serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, que já tenham sido executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**7.8.2-** Na hipótese da rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá continuar executando os serviços previstos no presente instrumento, pelo período adicional de 120 (cento e vinte dias) dias, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**

**7.9-** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

**7.10-** Fica desde já acordado entre as Partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a prestação de serviços pela 14 Brasil Telecom Celular S/A, o presente Contrato, no que se refere aos serviços eventualmente prestados pela **CONTRATADA** a 14 Brasil Telecom Celular S/A, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a mesma.



7.11 A rescisão do presente Contrato não afetará a eficácia das disposições e obrigações que subsistirão após esse evento, especialmente as de confidencialidade, nos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1- Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **CONTRATANTE**:

Para assuntos relacionados à parte operacional/técnica do Contrato:

**BRASIL TELECOM S/A**  
 SIA Sul - ASP - Lote D  
 Brasília (DF) - CEP 71215-000  
 Att. Diretoria Adjunta de Comunicação  
 Fax nº (61) 415-1237

Para demais comunicados e notificações:

**BRASIL TELECOM S.A.**  
 SIA Sul - ASP - Lote D - Brasília (DF) - CEP 71215-000  
 At.: Diretoria de Materiais e Serviços  
 Fax nº (61) 415-1597

Para a **CONTRATADA**:

**SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**  
 Endereço: Rua Inconfidentes, 1190 - 7º e 8º andares - Bairro Funcionários  
 Cidade: Belo Horizonte CEP 30.140-120  
 Att. Sr. Ramon Hollerbach Cardoso  
 e-mail: ramon@smpb.com.br  
 Fax nº (31) 3247-6622

8.1.1- Salvo de outra forma acordado previamente pelas Partes, por escrito, as comunicações a serem feitas na forma da Cláusula 8.1 serão consideradas como efetivamente feitas, se por carta, na data em que forem entregues, desde que remetidas via SEDEX, com aviso de recebimento, e, se por fac-símile ou e-mail, na data em que efetivamente transmitidas, desde que, nesses casos, cópia integral da referida transmissão seja remetida via SEDEX, com aviso de recebimento, até o 2º dia útil após a data de transmissão.

8.2- O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.3- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ficando de outro lado a **CONTRATANTE** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou para suas filiais, em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

118  
 3027  
 Doc:



**8.3.1-** A inexistência de contas conflitantes (de telecomunicações *latu sensu*) será sempre uma condição essencial para a **CONTRATANTE**. Se, em função do fenômeno de aquisições no mercado publicitário, a **CONTRATADA** vier a associar-se, adquirir ou de alguma outra forma, direta ou indiretamente, vincular-se a outra agência que atenda a conta que a **CONTRATANTE** considere conflitante, esta se reserva o direito de considerar rescindido este Contrato de pleno direito, resguardado o direito de aplicação à **CONTRATADA** de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do montante investido em produção no período de 06 (seis) meses anteriores à data da rescisão.

**8.3.2-** Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**8.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais. A **CONTRATANTE** ficará isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.

**8.5** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de vetar qualquer subcontratação ou cancelar qualquer uma em curso, quando em desacordo com o disposto no Contrato e seus anexos, sem que isso implique à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos ou a prorrogação de prazos e/ou datas fixadas para execução do objeto contratado.

**8.6** A **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados documentação similar à que lhes foi exigida por ocasião da contratação, que comprove a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica (capacitação técnico e técnico-profissional) compatível com a atividade/fornecimento a ser executado, bem como condições equivalentes às que lhe são exigidas no Contrato, especialmente no que se refere à subcontratação, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, confidencialidade etc.

**8.7** Caso a **CONTRATADA** venha a receber qualquer tipo de documento de cobrança de qualquer subcontratada, bem como qualquer outro documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei que seja pertinente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, referente a prestação de serviços e/ou fornecimentos realizados pela subcontratada, e desde que (i) tais serviços e/ou fornecimentos tenham sido autorizados pela **CONTRATANTE** e (ii) o sacado seja esta última, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar tal documento à **CONTRATANTE** com o devido prazo de antecedência previsto na Clausula Segunda, respondendo a **CONTRATADA** integralmente pelos prejuízos que possam advir da inobservância desta cláusula à **CONTRATANTE**.

**8.8** A **CONTRATADA** declara a **CONTRATANTE** que, caso uma empresa subcontratada venha a promover aponte e/ou protesto de título no qual conste a **CONTRATANTE** como sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei à **CONTRATANTE** exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela **CONTRATANTE**, (i) a imediata regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à **CONTRATANTE**, não se confundindo tal multa com as demais penalidades previstas no Contrato ou seus Anexos.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FR: 177
Doc: 3027

**8.9-** Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, da **CONTRATANTE** com o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA** como responsável exclusiva e direta pelo referido pessoal, cujos serviços serão sempre contratados e pagos diretamente pela **CONTRATADA**.

**8.10-** As **Partes** reconhecem e aceitam que a sub-contratação de terceiros pela **CONTRATADA**, onde a **CONTRATADA** ou qualquer de seus sócios ou funcionários tenham algum tipo de participação, direta ou indiretamente, é vedada, salvo se a Gerência de Comunicação ou a Diretoria de Marketing da **CONTRATANTE**, tendo sido avisada, por escrito, da situação de potencial conflito de interesses, ainda assim autorizar a contratação, formal e previamente.

**8.11-** Todo e qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil e/ou criminal, imputável à **CONTRATADA**, seus funcionários, prepostos, representantes, agentes, ou terceiros sob sua responsabilidade, incluindo o resultante de deficiente execução dos serviços ora contratados, apenas responsabilizará a **CONTRATADA**, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**8.12-** Fica expressamente convencionado que na hipótese da **CONTRATANTE** ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou que, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada à **CONTRATANTE** na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste instrumento, (i) reter os pagamentos devidos, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação, ou (ii) cobrar tais obrigações da **CONTRATADA**, obrigações estas que são consideradas pelas **Partes**, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

**8.13** Em caso de permanência da **CONTRATANTE** nos processos administrativos e/ou judiciais, a **CONTRATADA** se obriga, desde logo, a arcar com todos os pagamentos devidos, adiantando à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, todos os pagamentos devidos e, também, todos os valores relativos a qualquer despesa processual e/ou com advogados, eventuais condenações, compensações e/ou indenizações, depósito recursal, dentre outros.

**8.14-** A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **Partes** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Administradores, Diretores e/ou empregados.

**8.15-** Quaisquer aditivos ou alterações deste Contrato só terão validade se documentados por escrito e assinados pelas partes.

**8.16** A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contratual ora estipulada não afetará a validade e eficácia das demais disposições.

**8.17-** As disposições constantes do anexo complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto neste Contrato.

**8.18** A **CONTRATADA** declara e garante que seus representantes que assinam o presente Contrato têm plenos poderes para representar a **CONTRATADA** neste instrumento, o qual constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra a **CONTRATADA**, declarando a **CONTRATADA** que a execução e desempenho deste Contrato não violam quaisquer regulamentos, sentenças, regras, estatutos ou decisões de qualquer agência governamental, juízo, tribunal ou entidade, que sejam aplicáveis à **CONTRATADA**.



PROS 11/03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 178  
 3627  
 Doc

CONTRATO Nº DMS-M 3300010273

8.19- As Partes elegem o Foro da cidade de Brasília-DF, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

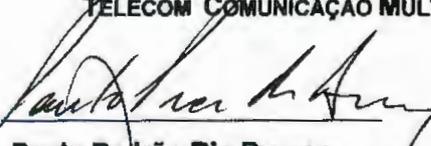
Brasília/DF, 25 de Jun de 2005.

Pela BRASIL TELECOM S/A., 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A E BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A.:

  
Carla Cico  
Carla Cico  
Diretor Presidente  
Brasil Telecom S/A

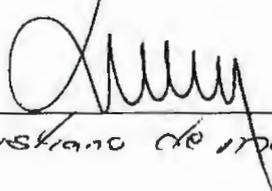
  
Luciano José Porto Fernandes

Pela BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA, FREELANCE S/A, BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, VANT TELECOMUNICAÇÕES S/A.:

  
Paulo Pedrão Rio Branco

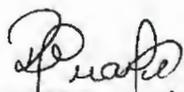
  
Luciano José Porto Fernandes

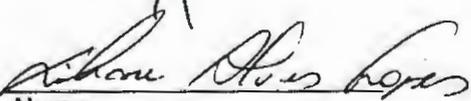
Pela CONTRATADA:

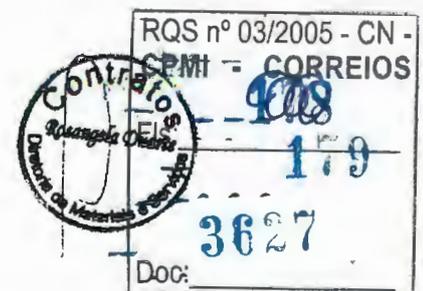
  
Cristiano de Mattos Paz

  
Rosângela Duarte

Testemunhas:

  
Nome: Rosângela S. DUARTE Colares  
CPF: 645.509.901-04

  
Nome:  
CPF: 463.069.196-00





BrasilTelecom

---

**ANEXO I**  
**PROCEDIMENTOS**  
**OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO**  
**GRÁFICA**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: _____
180
3627
Doc: _____

## ANEXO I

### • Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica:

- Prova de cromalim - apenas 1 formato;
- A prova enviada ao veículo deverá retornar para arquivo Brasil Telecom, não haverá provas excedentes;
- O envio de material aos veículos deverá ser em arquivo digital, exceto quando o veículo solicitar o acompanhamento de provas digitais ou fotolito. A AGÊNCIA terá a responsabilidade de reaproveitar o material que já tiver sido produzido evitando produções duplicadas de um mesmo material;
- A Brasil Telecom não reconhece o custo de envio de emails de material de veiculação, como arquivos “.mp3”, “.avi” e etc;
- A Brasil Telecom não arcará com despesas de gravação de arte-final em CD.
- A Brasil Telecom entende que finalização refere-se à saída em alta de um arquivo digital, ou seja, não reconhece o custo de “montagem” e outro custo de finalização. A montagem é feita em baixa resolução, ou seja, um layout. A finalização é a transformação deste arquivo em alta e sua entrega em CD e print para o veículo.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 181

3627

Doc: \_\_\_\_\_



**Brasil**Telecom

---

**ANEXO II**

**RESPONSABILIDADES**

**ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA,**

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

RQS nº 03/2005 - CN -
<del>CPMI</del> - CORREIOS
Fis: 182
Doc: 3627

## RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

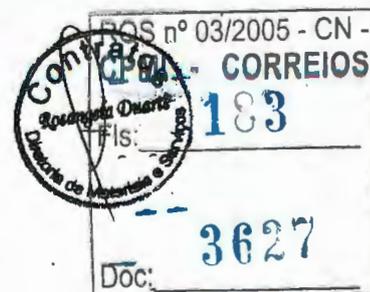
1. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, as normas relativas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste contrato e seus anexos.

2. A **CONTRATADA** reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, obrigando-se para tanto:

- a) antes do início dos serviços objeto deste contrato, apresentar sua Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA; Plano de treinamento com descrição dos cursos, metodologia e procedimentos que os aplicarão de forma específica e direcionada aos serviços objeto deste contrato com a apresentação do cronograma de treinamento, Relação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários a execução dos serviços, Relação dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC; Plano e Emergência para Acidentes e Relação Nominal dos responsáveis pelos serviços, projetos e/ou obras objeto deste contrato;
- b) proceder inspeções periódicas nos equipamentos de proteção, individuais e/ou coletivos, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE(S)**, a cada 03 meses, Atestado de Qualidade e Regularidade dos Equipamentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em arquivo;
- c) proporcionar a seus empregados e/ou terceiros a seu serviço, por sua conta e risco, os exames médicos previstos na NR7, da Portaria 3.214, emitindo o competente Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, indicando ainda os empregados e/ou funções expostos a agentes considerados de risco, através do PPRA - Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais;
- d) manter política de treinamento e adequação de empregados novos na execução dos serviços objeto deste contrato, demonstrando a correta utilização dos equipamentos de proteção, individuais e/ou coletivos, bem como indicando os eventuais riscos à integridade física e mental na execução dos serviços, utilizando-se de instrutores experientes e devidamente treinados, emitindo para cada empregado posto à disposição dos serviços, Atestado de Treinamento nos Serviços, mantendo tal documento devidamente arquivado na pasta funcional do profissional;

3. Na hipótese de qualquer acidente ou incidente, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

- a) sendo de natureza fatal, a não remover a vítima e ou equipamentos envolvidos do local do acidente, até a realização de perícia técnica e a liberação da autoridade policial competente, salvo na hipótese de risco eminente de novos acidentes;
- b) a prestar socorro aos seus empregados, subcontratados ou terceiros envolvidos, disponibilizando ainda, permanentemente, nos locais de execução dos serviços, material de primeiros socorros adequados a natureza dos serviços desenvolvidos;
- c) elaborar e fornecer a **CONTRATANTE(S)** relatório de todo e qualquer acidente ocorrido na execução dos serviços contratados, compreendendo ainda estatística e informações gerenciais, com apresentação de laudos periciais, cópia dos CAT'S - Comunicado de Acidente de Trabalho, emitidos; e,
- d) investigar, analisar e registrar as causas de todo e qualquer acidente, emitindo laudo pericial respectivos, com indicativo das ações corretivas e preventivas implementadas.





**Brasil**Telecom

---

**ANEXO III**

**RESPONSABILIDADES DA**

**CONTRATADA SOBRE ACESSO E**

**USO DE INFORMAÇÕES**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <b>184</b>
<b>3627</b>
Doc: _____

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA SOBRE ACESSO E USO DE INFORMAÇÕES

A fim de esclarecer e regimentar a postura a ser adotada pela **CONTRATADA** relacionada ao uso de equipamentos e sistemas computacionais de propriedade da(s) **CONTRATANTE(S)**, ou de propriedade da **CONTRATADA**, mas que pela sua utilização interajam com os equipamentos e sistemas computacionais da(s) **CONTRATANTE(S)**, declara ter ciência e estar de acordo com os procedimentos abaixo descritos obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente:

1. Não desabilitar o software de Antivírus contido nas máquinas pertencentes à(s) **CONTRATANTE(S)** bem como não introduzir deliberadamente vírus de computador nas mesmas;
2. Não reter as informações necessárias para a efetiva implementação de processos de controle de vírus, assim como não será permitido que esta interrompa a execução de *scripts* que implementem controles ou corrijam vulnerabilidades exploradas por vírus;
3. Em caso de suspeita de vírus, reportar para a Gerência de Operações (através do *Help Desk* para análise do evento e utilizar a solução de antivírus homologada e em vigência em todas as estações de trabalho / servidores pertencentes à(s) **CONTRATANTE(S)**;
4. Não efetuar *download* de arquivos da internet, no ambiente da(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como não instalar em suas estações de trabalho softwares não autorizados e/ou não homologados pela(s) mesma(s);
5. Não instalar / utilizar qualquer *software* fornecido externamente por uma pessoa ou organização que não seja conhecida, a menos que sejam efetuados testes, verificações e aprovações pela(s) **CONTRATANTE(S)**;
6. Não utilizar deliberadamente ferramentas de ataques com funções de explorar vulnerabilidades: de quebra de senha, analisador de conteúdo (*sniffer*), indisponibilidade de serviços, dentre outras, instalação de programas *free* (programa de domínio público), nos ativos computacionais da(s) **CONTRATANTE(S)** e em equipamentos de terceiros para acesso a rede da(s) **CONTRATANTE(S)**;
7. Excluir imediatamente e-mails de origem desconhecida, não abrindo arquivos em anexo de qualquer tipo ou extensão, assim como não enviar *spam* de qualquer natureza e proceder com a sua deleção em caso de seu recebimento;
8. Verificar disquete ou cd antes de ser usado ou instalado em um computador ou em um servidor da rede, removendo sempre os disquetes do *drive* quando não estiverem em uso, para evitar que o disquete seja utilizado para gerar o boot no computador. Se o disquete contiver código de atividade suspeita, poderá ser carregado para a memória; e
9. Aderir à política de segurança de rede e informações da(s) Contratante(s), declarando neste ato que a conhece em sua plenitude, bem como reportar qualquer violação desta política para a(s) **CONTRATANTE(S)** imediatamente à ocorrência verificada. Tal política encontra-se disponível na Intranet da Brasil Telecom (<http://intranet/gerseg>) ou mesmo junto à área de Segurança de Rede e de Informações.



Contratos  
RQS nº 08/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
185  
Fis: \_\_\_\_\_  
Doc: 3627

**CONTRATO DMS-M 3300010273**

SAP 3300010273  
3300010882

\*\*\*\*\*  
SUSPENSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

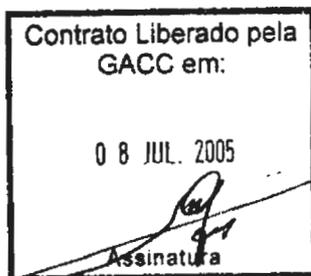
>> ATRAVÉS DA CORRESPONDÊNCIA DATADA DE 24.JUNHO.2005 ASSINADA POR CARLA CICO E SAMI ARAP SOBRINHO A CONTRATADA FOI COMUNICADA SOBRE A SUSPENSÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJAM, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DAS SIGNATÁRIAS, ESCLARECIDOS OS FATOS E DENÚNCIAS

>> TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DO CONTRATO ESTAMOS ALTERANDO A DATA FINAL DE VIGÊNCIA PARA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA PARA NÃO PERMITIR E EMISSÃO DE PEDIDOS NO CONTRATO.

>> O ORIGINAL DA CORRESPONDÊNCIA CONFORME INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ALEXANDRE MELLAO HADAD, DIRETOR ADJUNTO JURÍDICO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS E FINANCEIROS.

<< 07.JUL.2005 >>

\*\*\*\*\*



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 186
3627
Doc:



**Brasil Telecom**

**Brasília, 24 de Junho de 2.005**

**À  
SMP&B Comunicação Ltda.  
Rua Inconfidentes, 1.190 – 7º. e 8º. andares  
Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG.  
CEP 30.140-120**

**At.: Sr. Ramon Hollerbach Cardoso**

**Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e outras Avenças de  
25.04.2005**

Prezados senhores,

Em face dos recentes acontecimentos envolvendo V.Sas. e seus representantes legais, exaustivamente noticiados na mídia em geral, com repercussão em todo o território nacional e no exterior, vêm as signatárias informar que até o efetivo esclarecimento de todos os fatos e denúncias, quer pelo Poder Legislativo, através de suas Comissões Parlamentares de Inquérito, quer pelo Poder Judiciário através de procedimentos judiciais eventualmente instaurados, fica suspenso de pleno direito o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e outras Avenças de 25.04.05 (“Contrato”).

Ressaltamos que as signatárias são integrantes de Grupo Econômico, constituído por algumas empresas de capital aberto, listadas em bolsa de valores no Brasil e no exterior, integrantes do seletor grupo de sociedades listadas no nível I de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, além de explorarem serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, mediante concessão e autorização outorgadas pelo Poder Público, razão pela qual é imprescindível para a gestão de nossos negócios, além da excelência na prestação de serviços ao público em geral, a reputação e a proteção de nossa imagem institucional junto aos nossos consumidores e investidores institucionais.

Esclarecemos, ainda, que todos os serviços solicitados pelas signatárias e efetivamente concluídos por V.Sas., relacionados no anexo I a presente, deverão ser objeto de divulgação e veiculação na mídia, dentro dos cronogramas e especificações já definidas. Com relação aos demais serviços, mesmos que já solicitados e em andamento, mas ainda não concluídos e aprovados na forma e condições definidas no Contrato, relacionados no anexo 2 a presente, ficam os mesmos subordinados à condição suspensiva aqui tratada.

Brasil Telecom S.A.  
www.brasiltelecom.com.br  
SIA Sul - ASP - Torre D - Bloco B  
71215-000 - Brasília, DF  
Fone: (61) 415 1414  
Fax: (61) 415 1413

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
187
3627
Doc: _____



**BrasilTelecom**

Assim sendo, serve a presente para notificar V.Sas quanto a suspensão de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, até que sejam, a critério exclusivo das signatárias, efetivamente esclarecidos todos os fatos e denúncias envolvendo V.Sas. e seus representantes legais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*Cláudia*

*Marcelo*

**POR: BRASIL TELECOM S. A. ; 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A.; VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.; FREELANCE S.A.; BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA.; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

Brasil Telecom S. A.  
www.brasiltelecom.com.br  
S/A Sul - ASP - Lote 12 - Bairro H  
21215-000 - Praia da Ilha  
Fone: (61) 415 1414  
Fax: (61) 415 1413

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
188	
FIS:	
3627	
Doc:	



**Brasil Telecom**

**ANEXO 1**

**SERVIÇOS SOLICITADOS E /OU CONCLUÍDOS QUE DEVERÃO SER  
DIVULGADOS E VEICULADOS NA MÍDIA**

**Não existem serviços em tais condições**

---

Brasil Telecom S.A.  
www.brasiltelecom.com.br  
S/A Sól. ASP - Lote D - Bloco B  
71115-000 Brasília, DF  
Fone: (61) 415.1414  
Fax: (61) 415.1418

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>189</u>
Doc: <u>3627</u>

*[Handwritten signature]*



**Brasil Telecom**

**ANEXO 2**

**SERVIÇOS SOLICITADOS E AINDA NÃO CONCLUÍDOS, CUJA  
CONCLUSÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO FICAM SUSPENSAS.**

Campanha Empresarial de Telefonia Fixa – 01 roteiro para filme em TV e 01 layout de anúncio em revista.

-----

Brasil Telecom S. A.  
www.brasiltelecom.com.br  
SUA NOVA ASP. 100% Brasil  
C/2100 - Rua Prudente, 120  
Fone: (011) 415 1414  
Fax: (011) 415 1414

RQS nº 03/2005 - CN 4	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	190
Doc:	3627



BrasilTelecom

BRASIL TELECOM S/A

Doc. 1468

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CELEBRADO  
ENTRE A BRASIL TELECOM E A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**

**VOLUME 1/1**

**COMPOSIÇÃO DO VOLUME 1/1**

- 1.1 CONTRATO**
- 1.2 ANEXI I – Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica**

*Jeff*

*of*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fis: 191
Doc: 3627

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede em Brasília/DF, no SIA Sul - ASP - Lote "D" - Bloco "B", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**BRASIL TELECOM**";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS.**, empresa com sede na Rua Calçada Flor de Lis, 61 – conjunto 11, Centro Comercial de Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**", e quando em conjunto com a "**BRASIL TELECOM**" de Partes;

têm as Partes, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (I) **CONSIDERANDO** que a **BRASIL TELECOM** deseja contratar serviços de publicidade para a comunicação institucional e de marketing de suas filiais, empresa controladora e coligadas;
- (II) **CONSIDERANDO** que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** está tecnicamente e legalmente qualificada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato ("Contrato"), encontrando-se apta a iniciar a prestação dos mesmos.

**DEFINIÇÕES:**

- 1- STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 2- SRTT: Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.
- 3- Usuários: clientes e usuários do STFC e do SRTT em toda região de atuação da **BRASIL TELECOM**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** para prestar à **BRASIL TELECOM**, serviços de planejamento e de criação de publicidade, de material promocional, de material de merchandising, de material de ponto de vendas, de comunicados e anúncios legais, de artes para cartões telefônicos, de convites, de folders publicitários e informativos, enfim, de peças de comunicação em geral, bem como aquelas que envolverem a divulgação da imagem da **BRASIL TELECOM**, conforme previsto neste Contrato e no Anexo I – Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica, e sem caráter de exclusividade, bem como observando a legislação e normas técnicas aplicáveis.

1.2- Este Contrato não vincula a **BRASIL TELECOM** a uma obrigação de exclusividade em relação à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** no que tange a prestação de serviços referente ao objeto deste instrumento, sendo permitido a **BRASIL TELECOM**, em conformidade com seus interesses e oportunidades de negócio, atuar independentemente da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

1.3- As autorizações para início de cada serviço objeto deste Contrato serão dadas prévia e expressamente pela Gerência de Comunicação, do Diretor de Marketing, do Vice-Presidente Institucional ou da Presidente da **BRASIL TELECOM**.



1.4- As demais atividades/serviços que porventura venham a ser solicitados pela **BRASIL TELECOM**, que não tenham sido previstos neste Contrato, somente poderão ser realizados após assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- A **BRASIL TELECOM** pagará à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** pelos serviços ora contratados, com os impostos incidentes inclusos, conforme a seguir:

2.1.1 **Mídia:** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** será remunerada com honorários relativos à mídia, conforme percentagem estimada no quadro abaixo, calculados à razão do montante de investimento acumulado, e efetivamente empenhado na veiculação das peças publicitárias, realizado pela **BRASIL TELECOM**, a cada período de 12 (doze) meses, não cumulativos, durante o prazo de vigência do contrato:

Valor do Montante Investido		Honorários sobre Mídia
A partir de R\$ 0,00	Até R\$ 10 milhões	12,5%
A partir de R\$ 10 milhões	Até R\$ 12 milhões	11,5%
A partir de R\$ 12 milhões	Até R\$ 14 milhões	10,5%
A partir de R\$ 14 milhões	Qualquer valor superior	9,5%

2.1.2 **Produção:** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** será remunerada com honorários de 7,0% (sete por cento) sobre o custo de produção das peças publicitárias, que compreendem desenvolvimento, edição, finalização, bem como demais processos envolvidos na elaboração da peça publicitária.

2.1.2.1 As **Partes** reconhecem que, decorridos 6 (seis) meses deste Contrato, a estrutura de honorários poderá ser reavaliada e poderão ser estabelecidos critérios para análise de eficiência da mensagem da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, e definidas metas e objetivos aos quais será atrelado o pagamento de bônus.

2.2 Para a execução da integralidade dos serviços ora contratados, as **Partes** atribuem ao Contrato o valor total estimado de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), com os impostos incidentes inclusos.

2.2.1- O valor total estimado previsto na cláusula 2.2 supra foi calculado tomando-se por base os percentuais a serem pagos pela **BRASIL TELECOM** à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** pelos serviços prestados, critério este que as **Partes** declaram ser adequado e razoável. Os valores e quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades efetivas a serem executados, não cabendo à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** quaisquer direitos à indenização ou compensação na hipótese do mesmo não ser atingido, seja a que título for:

2.3 As despesas não previstas no Contrato somente serão reembolsadas se prévia e expressamente aprovadas pela **BRASIL TELECOM**.

2.4 A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** poderá vir a ser convidada a supervisionar serviços de impressão, de produção gráfica, bem como outros que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing da **BRASIL TELECOM**, contratados diretamente ou quando for solicitada por esta última. A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** não terá o direito de declinar do acompanhamento, podendo indicar, sempre que possível, até 5 (cinco) gráficas de sua confiança para que a **BRASIL TELECOM** proceda às cotações eventuais. A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** será remunerada, pelo trabalho de supervisão de impressão gráfica, bem como pelos serviços que exijam a contratação de terceiros para sua execução, em 5% (cinco por cento) sobre o serviço do terceiro contratado.

2.5 Não caberá a cobrança, por parte da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, de custos internos e de finalização, em hipótese alguma.

2.6 Fica vedada a emissão de faturas referentes a serviços prestados há mais de três meses pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, contados da data do término da campanha publicitária, sem que lhe caiba qualquer sorte de reivindicação, salvo se houver prévio acordo entre as partes.

*ep*

*l*

BRASIL TELECOM S.A.  
 SERGIO VBSGERAU  
 Advogado  
 D.E.P. JURÍDICO

Fis: 193  
 3627  
 Doc: 7

trabalhos e/ou veiculações que forem interrompidos por questões que fogem ao controle da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

**2.7 A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, por sua conta e risco, poderá terceirizar serviços de criação publicitária para agências coligadas/parceiras (**PARCEIRAS**) que vierem a ser indicadas, desde que previamente aprovadas pela Diretoria de Marketing da **BRASIL TELECOM**. A aprovação dos parceiros se dará por escrito.

**2.7.1** Estas agências serão usadas na criação de campanhas regionais, tanto de comunicação social quanto de marketing local, campanhas estas conduzidas para as filiais da **BRASIL TELECOM**, sob controle da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** e do Departamento de Marketing da matriz da **BRASIL TELECOM**.

**2.7.1.1** O objetivo é conferir maior agilidade e velocidade locais, zelando, ao mesmo tempo, pelo controle da criação.

**2.7.1.2** As condições de contratação e remuneração serão as mesmas deste contrato, válidas para a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

**2.7.1.3** Caso haja necessidade de faturamento de notas de terceiros não contratados diretamente pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, esta fará jus ao recebimento da porcentagem de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento referente à produção e mídia.

**2.8- A DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** deverá arcar com todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, obrigando-se desde já a apresentar à **BRASIL TELECOM**, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento, ficando a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à **BRASIL TELECOM** e, ainda, a terceiros no cumprimento da legislação tributária. A **BRASIL TELECOM** quando fonte retentora recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando a **BRASIL TELECOM** desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pela **BRASIL TELECOM** à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** por força do presente instrumento.

**2.8.1-** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** declara ainda haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso, por recolhimentos determinados por autoridades competentes.

**2.8.2-** As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

**2.9-** A remuneração prevista na Cláusula 2.1 e sub-cláusulas acima engloba todo e qualquer custo ou despesa a ser incorrida pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** para a prestação dos serviços ora contratados, bem como, ainda, lucro e honorários de qualquer natureza devidos pela **BRASIL TELECOM** à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;
- (ii) preparação de relatórios, faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à **BRASIL TELECOM** relativos aos serviços ora contratados;
- (iii) utilização das instalações, equipamentos e pessoal da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** para a execução da integralidade dos serviços ora contratados;
- (iv) despesas relativas a hospedagem, transporte, refeição (viagens nacionais e internacionais) e outras incorridas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato; e

*op* *p. J. J. J.*

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPMT - CORREIOS**  
**194**  
 Fis: - - -  
**3627**  
 Doc: - - -



- (v) enfim, todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser suportado pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** para a perfeita execução do presente instrumento.

**2.10.** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** faturará contra a **BRASIL TELECOM**, enviando-lhe as Notas Fiscais/Faturas com os respectivos protocolos e com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis aos vencimentos, anexando as Faturas e Notas Fiscais dos veículos de comunicação e fornecedores. Os pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** serão efetuados no dia útil anterior ao vencimento das faturas dos veículos de comunicação e fornecedores para que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** providencie os repasses aos mesmos.

**2.10.1-** Os pagamentos serão realizados às terças e quintas-feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana, serão pagas na terça ou quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional à **BRASIL TELECOM**.

**2.10.2** Observado o disposto no item 2.10, ocorrendo atraso nos pagamentos aos Veículos de Divulgação, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** estará autorizada, a seu exclusivo critério, a liquidar estes débitos da **BRASIL TELECOM**, permanecendo à **BRASIL TELECOM** obrigada a efetuar os pagamentos dentro da maior brevidade possível, considerando que os pagamentos da **BRASIL TELECOM** são efetuados as terças e quintas-feiras.

**2.11-** Nenhum pagamento isentará a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** das responsabilidades oriundas ou decorrentes do presente instrumento, nem poderá ser tomado como aprovação dos serviços executados.

**2.12-** A execução por parte da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** de qualquer atividade não prevista no presente instrumento que ocasione aumento de custo, prazo e/ou preço, sem a prévia e expressa autorização da **BRASIL TELECOM**, será de inteira responsabilidade da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, não respondendo a **BRASIL TELECOM**, seja a que título for, pelos custos e despesas ou por eventuais compensações.

**2.13-** A **BRASIL TELECOM** reserva-se ao direito de suspender o pagamento de todo e qualquer valor devido à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** por força do presente instrumento, enquanto existirem obrigações não cumpridas pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, e/ou multas aplicadas, de natureza não compensatória, podendo, ainda, compensar todo e qualquer valor devido pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** à **BRASIL TELECOM**, seja porque razão for, inclusive referente aos débitos decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços telefônicos, incluindo-se os contratos do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SRTT - Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, celebrados entre a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** e a **BRASIL TELECOM**, sem que assista à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** qualquer direito a juros, correção monetária, indenização ou compensação, seja a que título for.

**2.14-** Todo e qualquer custo ou despesa de responsabilidade da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, desde que devidamente comprovado, e que seja realizado pela **BRASIL TELECOM** será acrescido de uma "Taxa de Administração" de 15% (quinze por cento) sobre o valor despendido pela **BRASIL TELECOM**. O valor total despendido pela **BRASIL TELECOM**, acrescido da referida taxa, será deduzido do valor devido pela **BRASIL TELECOM** à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, por ocasião do presente contrato.

**2.15-** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas ou recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do contrato, número do Pedido de Compra, código(s) do(s) respectivo(s) item(ns) do(s) serviço(s), identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, relação detalhada dos serviços prestados. As cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por notas fiscais que, no mínimo, cubram o valor cobrado.

*op*

*p*

*J. K.*

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPML - CORREIOS**  
 Fts: **195**  
 Doc: **3627**



**2.16-** O não pagamento das importâncias devidas à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** pela **BRASIL TELECOM** nos respectivos vencimentos de suas faturas, referentes aos serviços prestados por terceiros, por culpa exclusiva da **BRASIL TELECOM**, sujeitará a **BRASIL TELECOM** ao pagamento da importância em atraso acrescida de encargos financeiros e consequências pelos não pagamentos devidos, semelhantes às mesmas condições estabelecidas pelos veículos e/ou fornecedores. O disposto nesta cláusula somente poderá ser aplicável à faturas com data de emissão posterior à data de assinatura do presente instrumento.

**2.16.1-** Não haverá qualquer reajuste ou correção dos valores devidos pela **BRASIL TELECOM** à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** na hipótese de atraso por culpa da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** entre a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e a data do efetivo adimplemento da obrigação.

**2.17-** As demais atividades e/ou serviços solicitados à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, que não tenham sido previstos neste contrato, serão objeto de orçamentos específicos a serem realizados mediante prévia aprovação, por escrito, dos orçamentos pela **BRASIL TELECOM**.

**2.18-** Os custos de produção e veiculação e os respectivos honorários serão pagos nos prazos fixados pelos fornecedores ou veículos, ressalvado o disposto na Cláusula 2.7.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**:

- (i) fornecer à **BRASIL TELECOM**, semanalmente, relatório dos trabalhos em andamento e, mensalmente, relatório de todo seu faturamento emitido à **BRASIL TELECOM**, por escopo contratado, discriminando os valores referentes à mídia, comissão sobre mídia, produção, comissão sobre produção, terceiros e comissão sobre terceiros.
- (ii) entregar mensalmente à **BRASIL TELECOM** books contendo as peças criadas e veiculadas no referido mês e, das peças veiculadas pela concorrência no mesmo período em questão, bem como deverá entregar mensalmente à **BRASIL TELECOM** os CD's do Arquivo da Propaganda.
- (iii) desenvolver os serviços ora contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- (iv) alocar equipe própria para o atendimento da **BRASIL TELECOM**, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos;
- (v) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;
- (vi) orientar, criar, finalizar e produzir, assim como contratar espaço, tempo e locais para sua divulgação, em qualquer ponto do território nacional, anúncios para jornais, revistas, televisão, rádio, cinema, mídia exterior e outros meios de divulgação, além de peças para promoção de vendas, de material de ponto de venda e de outros serviços relacionados com a atividade de Agência de Comunicação;
- (vii) observar os procedimentos, formas e qualidades técnicas para a entrega à **BRASIL TELECOM** dos materiais referentes às peças publicitárias produzidas;
- (viii) proteger adequadamente o patrimônio da **BRASIL TELECOM**, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a prestação dos serviços ora contratados deverá ainda à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

BRASIL TELECOM S.A.  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: \_\_\_\_\_  
 Doc: 3627



**ASSOCIADOS** e seus funcionários ou terceiros sob sua responsabilidade, observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações da **BRASIL TELECOM**;

- (ix) prestar à **BRASIL TELECOM**, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) contados da respectiva solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **BRASIL TELECOM**, a seu exclusivo critério, julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados. Salvo na impossibilidade de ser observado o prazo citado, terá a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** prorrogação deste prazo até que consiga arregimentar todas as informações solicitadas, não podendo, entretanto, exceder ao período de 5 (cinco) dias úteis;
- (x) observar e fazer com que seus funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- (xi) manter todos os seus funcionários devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus funcionários, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- (xii) manter um escritório de atendimento em Brasília/DF, com um supervisor de atendimento e, pelo menos, uma dupla de criação, dedicados às necessidades da **BRASIL TELECOM**;
- (xiii) disponibilizar e a integrar a este Contrato toda sua Rede de Escritórios e/ou agências coligadas/parceiras para o atendimento às necessidades locais da **BRASIL TELECOM**, incluindo-se mas não se limitando a compra local ou regional de mídia, conforme se mostre necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- (xiv) comunicar à **BRASIL TELECOM** toda e qualquer alteração em sua Rede de escritórios e/ou agências coligadas/parceiras, bem como fazer com que a prestação de serviços por eles realizados a qualquer título tempo ou forma, tenham garantidas e observadas todas as condições, prazos e regras, estabelecidas neste Contrato;
- (xv) entregar à **BRASIL TELECOM** todos os materiais publicitários criados e/ou produzidos, se por esta solicitados, particularmente ao término do presente ajuste.
- (xvi) substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer funcionário ou terceiro sob sua responsabilidade que, a exclusivo critério da **BRASIL TELECOM**, não cumpra as regras internas da **BRASIL TELECOM**, não obedeça os regulamentos de segurança, provoque situações de indisciplina, ou ainda, não seja devidamente qualificado para o exercício das funções que lhe são atribuídas; e
- (xvii) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **BRASIL TELECOM**, todas as falhas, deficiências e imperfeições atribuíveis à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** durante a execução do presente instrumento.

**3.2-** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** declara conhecer e se obriga a obedecer todos os padrões de identidade visual e de personalidade gráfica da marca. Nenhuma alteração da personalidade gráfica da marca será admitida, sem aprovação formal da **BRASIL TELECOM**.

**3.3-** É responsabilidade da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, nas condições estabelecidas por critério exclusivo da **BRASIL TELECOM**, quer seja isoladamente, quer seja em cooperação com outras agências indicadas pela **BRASIL TELECOM**, prestar ainda os seguintes serviços:

- (i) auxílio no planejamento anual, além de prestar consultoria permanente de Marca e Comunicação;
- (ii) ajuda na formular o Plano anual de Marca e o Plano de Comunicações;
- (iii) ajuda no planejamento de medição de performance de marca;
- (iv) preparo da análise competitiva periódica das atividades dos concorrentes;

*of*

*P*

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPMI - CORREIOS**  
 197  
 3627  
 Doc: \_\_\_\_\_





**MENDONÇA & ASSOCIADOS**, na hipótese de divulgação, ainda que verbalmente, de dados e informações não fornecidos ou em desacordo com aqueles fornecidos pela **BRASIL TELECOM**. A aprovação das peças publicitárias não exoneram a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** de sua responsabilidade sobre a forma e divulgação das informações prestadas pela **BRASIL TELECOM**.

**4.2.1** A **BRASIL TELECOM** arquivará, para apresentação a quem de direito, os documentos e informações referidas no item 4.2 anterior, dos quais, se exigidos, serão fornecidos cópia à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

**4.3-** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.4680/65 dos Decretos 57.690/66, e 2.262 de 26 de Julho de 1997, das Normas-Padrão e Código de Ética incorporados ao sistema legal por força do artigo 17 da Lei 4.680, bem como a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

**4.4-** A **BRASIL TELECOM** poderá credenciar junto à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como a verificação de todo processo fiscal, contábil e outros inerentes à prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1-** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** obriga, a tratar de forma absolutamente confidencial, todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da **BRASIL TELECOM** e/ou dos Usuários, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da **BRASIL TELECOM** e/ou dos Usuários. Obriga-se, ainda, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** a manter esta confidencialidade até 5 (cinco) anos após o término do presente contrato.

**5.1.1** As idéias e conceitos que forem usados em ações de comunicações de marketing pela **BRASIL TELECOM**, tendo sido desenvolvidos pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, incluindo os trabalhos de arte e outros (protegidos pelos direitos autorais ou relacionados), passarão a ser propriedade da **BRASIL TELECOM** e poderão ser utilizados por estes no futuro, na eventualidade de rescisão ou término do presente contrato. A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** renuncia expressamente à propriedade sobre tais idéias e conceitos e concorda que não caberão ônus à **BRASIL TELECOM** se o mesmos vierem a utilizá-los através de outras agências que prestarem serviços à **BRASIL TELECOM**.

**5.1.2** A **BRASIL TELECOM** poderá, a seu critério, após o término do Contrato, utilizar os materiais diretamente ou através de terceiros, sem modificações, ressalvados direitos de terceiros.

**5.2-** Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos produzidos pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** e de alguma forma relacionados com o objeto deste contrato, pertencerão à **BRASIL TELECOM**, que poderá utilizá-los, sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria **BRASIL TELECOM**, suas controladas e empresas a ela coligadas.

**5.3-** As Partes declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para fins de consecução do presente instrumento, não constituindo este contrato em concessão ou licença para utilização dos mesmos por qualquer das Partes, sendo vedada a utilização por uma Parte, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, da Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência ao fato de a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** estar prestando serviços para a **BRASIL TELECOM**.

**5.4-** Na hipótese de qualquer reclamação de terceiros, judicial ou extrajudicial, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes ou marcas, inclusive de nome fantasia, utilizados para os fins do presente instrumento, a parte que se declara a legítima titular dos mesmos, na forma da Cláusula 5.3 acima, se obriga a manter a outra parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

*op* *p* *gell*

CPM - CORREIOS

Fls. 159

3627

Doc:



5.5- A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processo de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

5.6- Em caso de utilização de fotografias, trabalhos de arte ou outros bens tangíveis de terceiros, na execução ou divulgação dos serviços contratados, será de inteira responsabilidade da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** não somente obter liberação, licença, autorização e permissão, como também providenciar sua devida documentação e guarda, de sorte a preservar a **BRASIL TELECOM** de qualquer responsabilidade futura, mesmo que depois da vigência deste contrato, limitado ao prazo de 2 (dois) anos contados da data de término deste instrumento.

5.7- Em todas as contratações ou subcontratações que envolvam tais direitos de terceiros, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** orçará o custo de licença com cessão definitiva de direitos e licença por tempo determinado, para que a **BRASIL TELECOM** possa indicar a sua escolha.

5.8- A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** não se responsabiliza na eventualidade do **BRASIL TELECOM** vir a utilizar qualquer campanha diretamente sem a observância das condições acordadas com terceiros, quando for o caso

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1- A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar à **BRASIL TELECOM** em face de sua ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados, inclusive mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, ou na data em que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** cumprir com todas as suas obrigações oriundas ou decorrentes dos serviços ora contratados. Este Contrato ainda poderá ser prorrogado na hipótese das Partes, de comum acordo, terem prévia e expressamente anuído com sua prorrogação.

7.1.1- Não será devido qualquer encargo de mora à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, com relação a eventuais documentos de cobrança emitidos pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** à **BRASIL TELECOM** antes da assinatura do presente contrato. Para efeitos de início da contagem da data de vencimento de tais documentos de cobrança, será considerada a data de assinatura deste instrumento

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1- Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços sujeita a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** ao pagamento de multa não compensatória diária no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do serviço em atraso.

8.2- Caso a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** não cumpra quaisquer das demais condições estabelecidas neste instrumento, ficará a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** obrigada ao pagamento da multa diária não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando facultado à **BRASIL TELECOM**, após 15 (quinze) dias de atraso, rescindir o presente instrumento, hipótese em que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, sem prejuízo do pagamento das multas e demais penalidades até então devidas, estará obrigada à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados à **BRASIL TELECOM**, na forma deste instrumento.

*op*

*p. J. Y.*

CPM - CORREIOS  
200  
Fls: \_\_\_\_\_  
3627  
Doc: \_\_\_\_\_



**8.3-** Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos poderá a **BRASIL TELECOM** rescindir o contrato unilateralmente e de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) quando a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** acumular 03 (três) advertências por escrito, desde que seja através dos representantes legais da **BRASIL TELECOM**;
- (ii) quando passados 15 (quinze) dias sem que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** providencie o adimplemento de qualquer cláusula do contrato que a juízo da **BRASIL TELECOM** entenda que a mesma não esteja sendo cumprida;
- (iii) paralisação da prestação dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **BRASIL TELECOM**;
- (iv) existência de ações judiciais movidas pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, controladores, controladas ou coligadas contra a **BRASIL TELECOM**;
- (v) na hipótese das multas, não compensatórias, aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou 20% (vinte por cento) do valor do respectivo serviço em atraso; e
- (vi) na hipótese de alteração societária ou modificação na finalidade ou estrutura da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** que, a exclusivo critério da **BRASIL TELECOM**, prejudique a execução deste contrato, não cabendo à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** qualquer indenização, seja a que título for.

**8.4-** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes na hipótese de: (i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou concordata de qualquer uma das Partes e (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**8.5** Caso a **BRASIL TELECOM** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula Oitava e sem prejuízo das penalidades e demais direitos previstos neste Contrato, poderá a **BRASIL TELECOM** a seu exclusivo critério suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de qualquer fatura, até que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6-** Ocorrendo a rescisão deste Contrato ou de qualquer outro firmado entre a **BRASIL TELECOM** e a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, a critério da **BRASIL TELECOM**, os outros instrumentos contratuais celebrados entre as Partes poderão ser rescindidos.

**8.7-** Salvo disposição expressa em contrário, a rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Oitava, se operará de pleno direito, mediante comunicação por escrito à Parte que der causa.

**8.8-** O presente Contrato poderá ser rescindido pelas Partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra Parte qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

**8.8.1-** A **BRASIL TELECOM** permanecerá responsável pelos pagamentos à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** nos casos em que houver pendência no pagamento de serviços autorizados pela **BRASIL TELECOM**, que já tenham sido executados.

**8.8.2-** Na hipótese da rescisão ser solicitada pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, esta deverá continuar executando os serviços previstos no presente instrumento, pelo período adicional de 120 (cento e vinte dias) dias, a exclusivo critério da **BRASIL TELECOM**.

**8.9-** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

*op*

*p*

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPMI - CORREIOS**  
 Fls: 201  
**3627**  
 Doc: \_\_\_\_\_



**8.10-** A rescisão do presente Contrato não afetará a eficácia das disposições e obrigações que subsistirão após esse evento, especialmente as de confidencialidade, nos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1-** Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **BRASIL TELECOM:**

**BRASIL TELECOM S/A**  
SIA Sul - ASP - Lote D  
Brasília (DF) - CEP 71215-000  
Att. Sr. Idel Halfen  
e-mail: idel@brasiltelecom.com.br  
Fax nº (61) 415-1237

Para a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS:**

**DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**  
Endereço: . Rua Calçada Flor de Lis, 61 – conjunto 11, Centro Comercial de Alphaville  
Cidade: Barueri/SP CEP 06453-000  
Att. Srª Zilmar Fernandes da Silveira  
e-mail: zilmar@dmmp.com.br  
Fax nº 11-3067-4400

**9.1.1-** Salvo de outra forma acordado previamente pelas Partes, por escrito, as comunicações a serem feitas na forma da Cláusula 9.1 serão consideradas como efetivamente feitas, se por carta, na data em que forem entregues, desde que remetidas via SEDEX, com aviso de recebimento, e, se por fac-símile ou e-mail, na data em que efetivamente transmitidas, desde que, nesses casos, cópia integral da referida transmissão seja remetida via SEDEX, com aviso de recebimento, até o 2º dia útil após a data de transmissão.

**9.2-** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

**9.3-** A **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **BRASIL TELECOM**, ficando de outro lado a **BRASIL TELECOM** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

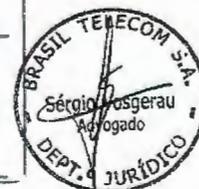
**9.3.1-** A inexistência de contas conflitantes (de telecomunicações latu sensu) será sempre uma condição essencial para a **BRASIL TELECOM**. Se, em função do fenômeno de aquisições no mercado publicitário, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** vier a associar-se, adquirir ou de alguma outra forma, direta ou indiretamente, vincular-se a outra agência que atenda a conta que a **BRASIL TELECOM** considere conflitante, esta se reserva o direito de considerar rescindido este contrato de pleno direito, resguardado o direito de aplicação de multa não compensatória no valor de 10% do montante investido em produção no período de 06 (seis) meses anteriores à data da rescisão.

**9.3.2-** Em hipótese alguma a **BRASIL TELECOM** efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de

BOS nº 03/2005 - CN  
SPMS - GORRIBES

Fis: 202

Doc: 3627



*Handwritten signatures and initials.*

parcelas contratuais operadas pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**9.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da **BRASIL TELECOM**.

**9.4.1-** Caso a **BRASIL TELECOM** venha a autorizar tal subcontratação, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** continuará responsável pelo cumprimento do presente Contrato.

**9.5-** Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, da **BRASIL TELECOM** com o pessoal empregado pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** na execução dos serviços ora contratados, ficando a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** como responsável exclusiva e direta pelo referido pessoal, cujos serviços serão sempre contratados e pagos diretamente pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**.

**9.6-** As partes reconhecem e aceitam que a sub-contratação de terceiros pela **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, onde a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** ou qualquer de seus sócios ou funcionários tenham algum tipo de participação, direta ou indiretamente, é vedada, salvo se a Gerência de Comunicação ou a Diretoria de Marketing da **BRASIL TELECOM**, tendo sido avisada, por escrito, da situação de potencial conflito de interesses, ainda assim autorizar a contratação, formal e previamente.

**9.7-** Todo e qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil e/ou criminal, imputável à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, seus funcionários, prepostos, representantes, agentes, ou terceiros sob sua responsabilidade, incluindo o resultante de deficiente execução dos serviços ora contratados, apenas responsabilizará a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade da **BRASIL TELECOM**.

**9.8-** Fica expressamente convencionado que na hipótese da **BRASIL TELECOM** ser atuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação atribuível à **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** ou que, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada à **BRASIL TELECOM** na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, poderá a **BRASIL TELECOM**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste instrumento, (i) reter os pagamentos devidos, até que a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **BRASIL TELECOM** da autuação, notificação, intimação ou condenação, ou (ii) cobrar tais obrigações da **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, obrigações estas que são consideradas pelas Partes, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

**9.9** Em caso de permanência da **BRASIL TELECOM** nos processos administrativos e/ou judiciais, a **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS** se obriga, desde logo, a arcar com todos os pagamentos devidos, adiantando à **BRASIL TELECOM**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, todos os pagamentos devidos e, também, todos os valores relativos a qualquer despesa processual e/ou com advogados, eventuais condenações, compensações e/ou indenizações, depósito recursal, dentre outros.

**9.10-** A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Administradores, Diretores e/ou empregados.

**9.11-** Quaisquer aditivos ou alterações deste Contrato só terão validade se documentados por escrito e assinados pelas partes.

**9.12** A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contratual ora estipulada não afetará a validade e eficácia das demais disposições.

**9.13-** As disposições constantes do anexo complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 203  
3627  
Doc:



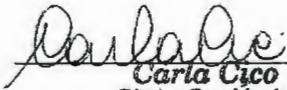
CONTRATO Nº DMS-M 33 \_\_\_\_\_

9.14- As Partes elegem o Foro da cidade de Brasília-DF, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

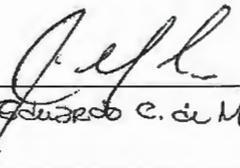
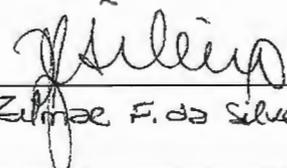
Brasília/DF, 04 de junho de 2003.

Pela BRASIL TELECOM S.A.:

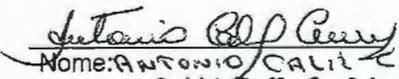
 Santos Filho Diretor Serviços Brasil Telecom S/A	 Carla Cico Diretor Presidente Brasil Telecom S/A
---	---



Pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS:

 José Eduardo C. de Mendonça	 Zilma F. da Silveira
---	--

Testemunhas:

 Nome: Idel Halfen CPF: Gerente de Pesquisa e Promoção 21864868791	 Nome: ANTONIO CALIL CPF: 012.465.506-87
--	--



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **204**  
**3627**  
Doc:



BrasilTelecom

---

# ANEXO I – Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica

*[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>205</u>
<b>3627</b>
Doc: _____

## ANEXO I

- **Procedimentos Operacionais de Produção Gráfica:**
  - Prova de cromalim - apenas 1 formato;
  - A prova enviada ao veículo deverá retornar para arquivo Brasil Telecom, não haverá provas excedentes;
  - O envio de material aos veículos deverá ser em arquivo digital, exceto quando o veículo solicitar o acompanhamento de provas digitais ou fotolito. A AGÊNCIA terá a responsabilidade de reaproveitar o material que já tiver sido produzido evitando produções duplicadas de um mesmo material;
  - A Brasil Telecom não reconhece o custo de envio de emails de material de veiculação, como arquivos “.mp3”, “.avi” e etc;
  - A Brasil Telecom não arcará com despesas de gravação de arte-final em CD.
  - A Brasil Telecom entende que finalização refere-se à saída em alta de um arquivo digital, ou seja, não reconhece o custo de “montagem” e outro custo de finalização. A montagem é feita em baixa resolução, ou seja, um layout. A finalização é a transformação deste arquivo em alta e sua entrega em CD e print para o veículo.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM: <b>CORREIOS</b>
Fls <b>206</b>
<b>3627</b>
Doc:

1º ADITIVO AO CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE.

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede em Brasília/DF, no SIA Sul - ASP - Lote "D" - Bloco "B", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**BRASIL TELECOM**";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, empresa com sede na Rua Calçada Flor de Lis, 61 - conjunto 11, Centro Comercial de Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**", e quando em conjunto com a "**BRASIL TELECOM**" de Partes;

têm as Partes, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- As PARTES, de comum acordo, resolvem alterar o preâmbulo do Contrato em função da inclusão da **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.** como contratante, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,*

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D" - Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante individualmente denominada de "**BRASIL TELECOM**"; e **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade com sede no SIA Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B" - Térreo - Parte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante individualmente denominada de "**14 BRT CELULAR**", neste ato representadas por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante denominadas "**CONTRATANTES**";

*e, de outro lado, como contratada,*

- (ii) **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**, empresa com sede na Rua Calçada Flor de Lis, 61 - conjunto 11, Centro Comercial de Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "**DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS**", e quando em conjunto com a "**BRASIL TELECOM**" de Partes;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- As Partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato por mais **12** (doze) meses, contados a partir de 04 de junho de 2004.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** As Partes estabelecem, outrossim, de mútuo e comum acordo, as novas disposições a seguir previstas, para regular o faturamento e pagamento dos serviços contratados, a partir de 04 de junho de 2004:

**3.1.1-** As CONTRATANTES pagarão à DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS pelos serviços ora contratados, a título de honorário, o valor mensal de R\$ 436.900,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais), com impostos inclusos, que serão faturados conforme abaixo:

- (i) Para **Brasil Telecom S/A**: R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais); e
- (ii) Para **14 Brasil Telecom Celular S/A**: R\$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

**3.1.2** O honorário previsto na Cláusula 3.1.1 supra, engloba todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser incorrido pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS para a prestação dos serviços ora contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;
- (ii) honorários sobre o custo de produção das peças publicitárias;
- (iii) honorários de agência pela compra de mídia nos veículos de divulgação, independente de volume adquirido;
- (iv) honorários de supervisão sobre os serviços de impressão, de produção gráfica, bem como outros que se fizerem necessários à execução da estratégia de marketing das CONTRATANTES, que forem contratados diretamente por esta última;
- (v) custos internos, de finalização, de adaptação e envio das peças publicitárias aos veículos;
- (vi) preparação de relatórios, faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues às CONTRATANTES relativos aos serviços ora contratados;
- (vii) utilização das instalações, equipamentos e pessoal da DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS para a execução da integralidade dos serviços ora contratados;
- (viii) despesas relativas a hospedagem, transporte, refeição (viagens nacionais e internacionais) e outras incorridas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
- (ix) enfim, todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser suportado pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS para a perfeita execução do presente instrumento.

**3.1.3-** As Partes, de comum acordo, resolvem que a remuneração prevista na Cláusula 3.1.1 supra, será fixa e irrevogável pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 04 de junho de 2004. Após este período, as Partes negociarão novo valor de honorário a ser praticado para o próximo período de 6 (seis) meses, qual seja entre o 7º (sétimo) e 12º (décimo segundo) mês contado do início da prorrogação de vigência prevista na Cláusula 2.1 supra.

**3.1.4-** O pagamento do honorário será realizado no 10º (décimo) dia após o encerramento do mês de prestação dos serviços, ou no 10º (décimo) dia após a apresentação pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS de toda documentação de cobrança em 2 (duas) vias, prevalecendo a data para pagamento que ocorrer por último. Os pagamentos serão



Fls: \_\_\_\_\_  
Doc: \_\_\_\_\_

3387

realizados às terças e quintas-feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana, serão pagas na terça ou quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional às CONTRATANTES.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1- As Partes acordam, ainda, em função das alterações implementadas por força da Cláusula Segunda do presente Aditivo, em tornar sem efeito o disposto nas Cláusulas 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.2.1, 2.6, 2.7.1.3, 2.9, 2.10 e 2.10.2 do Contrato, a partir de 04 de junho de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1- Ficam mantidas todas as cláusulas e demais condições pactuadas anteriormente pelas Partes, que não tiverem sido alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, 16 de Agosto de 2004.

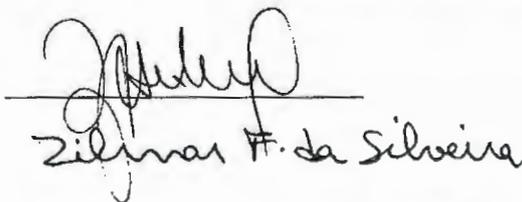
Pelas CONTRATANTES.:

  
Isidoro Santos Filho  
Diretor de Materiais e Serviços  
Brasil Telecom S/A

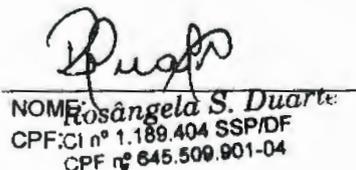
  
Carla Cico  
Diretor Presidente  
Brasil Telecom S/A



Pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS:

  
Zilmar F. da Silveira

Testemunhas:

  
NOME: Rosângela S. Duarte  
CPF: CI nº 1.189.404 SSP/DF  
CPF nº 645.509.901-04

NOME:  
CPF:

  
Ricardo Lagreça Siqueira  
Gerente Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	209
Doc:	3627

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº DMS-M 3300003574

2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratante,

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, sociedade com sede em Brasília/DF, no SIA Sul - ASP - Lote "D" - Bloco "B", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 e **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade com sede em Brasília/DF, no SIA Sul - ASP - Lote "D" - Bloco "B", Térreo - Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11 neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante conjuntamente denominadas de "CONTRATANTES";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.**, empresa com endereço na Alameda Araguaia, nº 1293, 4º Andar, Conj. 406, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante individualmente denominada "DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS", e quando em conjunto com as "CONTRATANTES" denominadas "Partes";

têm as PARTES, entre si, justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- As PARTES, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- Em razão da prorrogação do prazo de vigência do Contrato, conforme a Cláusula 1.1 supra, as PARTES, de comum acordo, resolvem adicionar ao Contrato a quantia de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), passando o valor total estimado do mesmo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com todos os impostos incidentes inclusos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1- Ficam mantidas todas as cláusulas e demais condições pactuadas anteriormente pelas PARTES, que não tiverem sido alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.



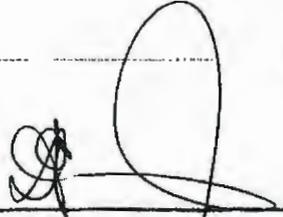
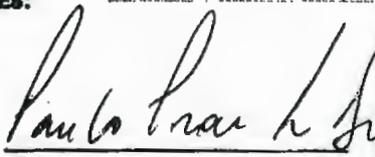
**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº DMS-M 3300003574**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2005.

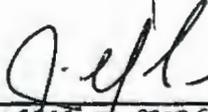
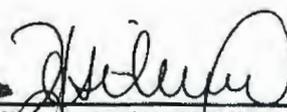


Pelas CONTRATANTES:

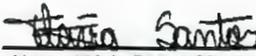
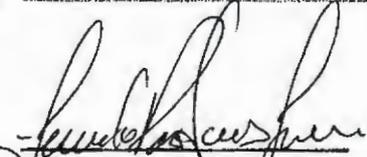
 Nome: <b>Luciano J. P. Fernandes</b> CPF: <b>008.316.705-72</b> Diretor de Materiais e Serviço	 Nome: <b>Paulo Pedro Rio Branco</b> CPF: <b>008.316.705-72</b> Diretor Financeiro
---	--



Pela DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.:

 Nome: <b>JOSÉ EDUARDO C. DE MENDONÇA</b> CPF: <b>008.316.705-72</b>	 Nome: <b>EDIMAR FERNANDES SILVEIRA</b> CPF: <b>371.653.518-34</b>
---	---

Testemunhas:

 Nome: <b>Flávia Santos Marques</b> CPF: <b>856.878.001-30</b>	 Nome: <b>Fernando Paes Soares Junior</b> CPF: <b>008.316.705-72</b> BRASIL TELECOM
---	--

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 211  
Doc: 3627